



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS



VOLUME V PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1111 - Meller Sul/Centro, Santo Ângelo - RS, CEP: 98801-630

Fone (55) 3312-0100 - <http://www.santoangelo.rs.cnm.org.br/>

Prefeito Municipal: Eduardo Debacco Loureiro

Vice-Prefeito: Adolar Rodrigues Queiroz

Chefe de gabinete: Francisco Medeiros

Secretaria Municipal de Administração: Hélio Costa de Oliveira

Secretaria Municipal da Agricultura: Diomar Lino Formenton

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania: Tania Clecy P. Biacchi

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Juventude: André José Kryszczun

Secretaria Municipal da Educação: Délcio José Possebon de Freitas

Secretaria Municipal da Fazenda: Bruno Walter Hesse

Secretaria Geral: Iara Pellizaro De Araújo

Secretaria Municipal da Habitação: Clélio Brandão Pereira

Secretaria Municipal da Indústria e Comércio: João Baptista Santos da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Jacques Gonçalves Barbosa

Secretaria Municipal do Planejamento: Estevão João Moor

Secretaria Municipal de Saúde: Luis Carlos Antunes Cavalheiro

Secretaria Municipal dos Transportes: Vitor Trein Lucca

Secretaria Municipal de Turismo e Esportes: Rosa Maria Mousquer Severo

DEMAM – Departamento Municipal do Meio Ambiente: Antônio Cardoso

EQUIPE GESTORA DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ÂNGELO

Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico: Portaria nº 80/SG/2010

Antonio Cardoso – Departamento Municipal de Meio Ambiente

Estevão João Moor – Secretaria Municipal de Planejamento

Jacques Barbosa - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico: Portaria nº 79/SG/10

Fábio José Gonzatto (Técnico Agrícola); Diego Heider Maciel (Biólogo); Lucélia Aparecida da Silva de Paula (Engenheira Sanitária); Evandro Pontel (Assessor técnico); Mauro Moura Camargo (Topógrafo); Isabel Cristina Brettas Duarte (Assessora para Assuntos Jurídicos); Juliane Faleiro (Assistente Social); Juliana Schwindt da Costa (Arquiteta e Urbanista); Eliseu Morin (Contador) e Jeferson Maurício Renz (Economista)

Coordenadora Técnica do Plano de Saneamento Básico

Lucélia Aparecida da Silva de Paula

Corsan: Paulo César Schommer (Engenheiro Industrial) e João Carlos de Mattos (Engenheiro Civil).

Colaboradores do DEMAM:

Edson Bolsan (Técnico Agrícola); Lucélia Aparecida da Silva de Paula (Engenheira Sanitarista); Gabriela Rodrigues Redin (Estagiária de Engenharia Civil); Tunian Muller (Engenheiro Civil); Maria Cristina Jardim Alfaro (Assessora para Assuntos Jurídicos); Rafael Oliveira Sant’Ana (Agente Administrativo – Biólogo); Jorge de Moraes Menezes (Técnico Ambiental); Antônio Carlos da Veiga Mello (Engenheiro Agrônomo)

AGRADECIMENTOS

Aos membros do Comitê de Coordenação, ao Comitê Executivo do PMSBp, membros do poder executivo, do poder legislativo e do poder judiciário, aos meios de comunicação, à população que participou das reuniões, seminários, conferências com opiniões e sugestões.

CAPACITAÇÃO E ACESSORAMENTO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), projeto "IPH / PMSB – SANTO ÂNGELO,
Faurgs – código 3607-2

EQUIPE

Dieter Wartchow (Doutor em Engenharia) - Coordenador
André Luiz Lopes da Silveira (Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental)
Darci Barnech Campani (Professor Adjunto)
Fernando Dorneles (Doutorando IPH/UFRGS)
Giuliano Crauss Daronco (Professor UNIJUI e Doutorando IPH/UFRGS).
Virgínia Granjeiro (Mestranda PROPUR – UFRGS)

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH
Avenida Bento Gonçalves, nº 9500
CEP: 91501-970 / Porto Alegre-RS**

Catálogo na Fonte
Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH

P01 Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Ângelo, RS: Volume V: Participação e Controle Social/ Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Hidráulicas – Porto Alegre: UFRGS, 2011.
94 p. : il. color. ; 27cm

Bibliografia
ISBN

1. Brasil – Saneamento Básico. 2. Plano. 3. Santo Ângelo - RS. I. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. II. Instituto de Pesquisas Hidráulicas . III. Título.

Este documento pode ser copiado desde que utilizado exclusivamente para fins de ensino, extensão e pesquisa e a fonte seja citada.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	4
1. INTRODUÇÃO	8
2. LEGISLAÇÃO: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	12
3. INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PMSBp	17
3.1 ENCONTROS EM SANTO ÂNGELO:	20
3.1.1 SETEMBRO DE 2010: (09/09/2010) 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E (10/09/2010) REUNIÃO COM OS POSSÍVEIS INTEGRANTES DOS COMITÊS COORDENADOR E GESTOR, VISITAS TÉCNICAS.....	20
3.1.2 VISITA AO ATERRO DA CIDADE 10/09/10:.....	21
3.1.3 NOVEMBRO 2010: (05/11/2010) APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DO TRABALHO E DE LEVANTAMENTO DE DADOS AOS COMITÊS COORDENADOR E GESTOR E VISITAS TÉCNICAS.....	22
3.1.4 DEZEMBRO 2010: (16/12/2010) 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA (DIAGNÓSTICO).....	24
3.1.5 FEVEREIRO 2011: (02/02/2011) VISITAS TÉCNICAS E REUNIÃO COM O COMITÊ GESTOR: DISCUSSÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS A RESÍDUOS SÓLIDOS	25
3.1.6 QUARTEAMENTO DO LIXO SECO DO CENTRO DA CIDADE (16/02/2011).....	25
3.1.7 MARÇO 2011: SEMINÁRIO e VISITA TÉCNICA COM A POPULAÇÃO (24/03/11).....	25
3.1.8 SEMANA DO MEIO AMBIENTE.....	26
3.2.9 REUNIÃO COMITÊ GESTOR (28/07/2011)	27
3.2.10 REUNIÃO DE DISCUSSÃO DAS AÇÕES E PROPOSTAS COM O CONDEMA (29/07/2011).....	27
3.2.11 ATIVIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ORGÂNICOS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - (29/09/2011)	29
4. REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	31
4.1 CONTROLE SOCIAL.....	32
4.2 RESULTADO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SEMINÁRIO.....	32
4.3 AS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PMSBp.....	36
5. COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	43

5.1. DESASTRES AMBIENTAIS.....	44
5.2. DIVULGAÇÃO DOS SEMINÁRIOS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	46
5.3. NOTÍCIAS INFORMATIVAS.....	48
6. REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	53
6.1 ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR.....	53
6.2 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA E CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	54
6.3 REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.....	56
6.4 DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS.....	56
6.5 REGULAÇÃO VISANDO O APOIO À DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.....	57
6.6 CAPACITAÇÃO DAS INSTÂNCIAS ATUANTES NO ÂMBITO MUNICIPAL.....	57
7. ANEXOS -	65
7.1 MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE A CORSAN E O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.....	65
7.2 LEI 2.415/2000 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	66
7.3 LEI Nº 2.685/2003 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	70
7.5 DECRETO Nº 2.823/2001 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	73
7.6 LEI Nº 3.454/2010 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA.....	81
7.7 LEI Nº 3.455/2010.....	85
7.8 TRECHOS DA LEI 3.115/08-11-2007 QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SISMMMA.....	87
7.9 DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL NO PLANO DIRETOR.....	90
7.10 OUTRAS LEIS.....	92
7.10.1 LEI Nº 2.153/12-11-1997 QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	92
7.10.2 LEI Nº 324/17-11/1977 QUE INSTITUI POSTURAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	92

7.10.3	LEI Nº 428/06-06-1979 QUE REFERE O CÓDIGO DE OBRAS	92
7.10.4	LEI Nº 3.100/02-10-2007 QUE DISPÕE SOBRE DE COLETA, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO ECOLÓGICAMENTE CORRETA DE PNEUS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.....	92
8.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	94

1 INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A questão do acesso universal ao saneamento básico de qualidade, equidade e continuidade pode ser considerada como uma das questões fundamentais na conjuntura atual, sendo este, um desafio para as políticas sociais.

De acordo com Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico devem ser elaborados com participação social, por meio de *mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico* (inciso IV, art 3º).

A participação social é, portanto, um mecanismo indispensável para a eficácia da gestão pública e de suas políticas. Através dela, se alcança a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade.

Ainda, segundo a Política Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, a participação no processo de elaboração do Plano deve ocorrer a partir da mobilização social e incluir divulgação de estudos e propostas e a discussão de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico, além da capacitação para a participação em todos os momentos do processo.

Os processos de formulação da Política e elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverão ser democráticos e participativos de forma a incorporar as visões e necessidades da sociedade em que se insere e atingir a função social dos serviços prestados. Para tanto, se faz necessário:

- Estabelecer os mecanismos para a efetiva participação da sociedade, nos processos de formulação da Política e de elaboração do Plano de Saneamento Básico em todas as etapas, inclusive o diagnóstico;
- Garantir a participação e o controle social, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates e da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como, os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente;

- Estabelecer os mecanismos para a disseminação e o amplo acesso às informações sobre o diagnóstico e os serviços prestados e sobre as propostas relativas ao plano de saneamento básico e aos estudos que as fundamentam;
- Definir os mecanismos de divulgação das etapas de discussão da política e do PMSB, bem como, definir canais para recebimento de sugestões e críticas;
- Definir estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais;
- Prever o acompanhamento e participação de representantes dos Conselhos das Cidades, de Saúde, de Meio Ambiente e de Educação e dos Comitês de Bacia Hidrográfica onde o município estiver inserido, caso existam;
- Garantir a participação por meio de seus representantes no Comitê de Coordenação, no Comitê Executivo e em Grupos de Trabalho.

Nesses casos, o processo de elaboração do PMSB deve incentivar o envolvimento da sociedade a partir de reuniões com os representantes do poder público e da sociedade, com a criação de grupos de trabalho além de plenárias comunitárias para eleição de delegados e formação de um Conselho para a temática do saneamento básico, com capacitações massivas, seminários participativos e conferências sobre saneamento realizadas tanto na sede municipal urbana, bem como nos distritos.

O objetivo das atividades deve envolver a sociedade na construção do PMSB, contribuindo com a definição de critérios para a universalização do acesso aos serviços.

Recomenda-se que a educação ambiental e a mobilização social façam parte de uma estratégia permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitadas as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização.

Além disso, cada município deve definir como será o acompanhamento e revisão periódica do plano, ou seja, como e quem vai avaliar se as obras e outras ações estão sendo realizadas e se os objetivos estão sendo alcançados. Todo esse processo constitui o Plano de Saneamento Básico Participativo, o qual se recomenda que seja aprovado pela Câmara Municipal, mas que também pode ser aprovado por decreto do prefeito.

Ele é formulado sob a coordenação do poder público, com a participação de todos aqueles que atuam no saneamento num determinado território e pela sua população, tanto os que recebem os serviços como aqueles que não têm acesso a eles.

É grande a interdependência das ações de saneamento com as de saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos e outras. Por isso, os planos, os programas e as ações nestes temas devem ser compatíveis com o Plano Diretor do município e com Planos das Bacias Hidrográficas - PBH em que estão inseridos.

LEGISLAÇÃO: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

2. LEGISLAÇÃO: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, aborda dentre outros, direitos, princípios fundamentais e controle social, os quais resumidamente serão transcritos a seguir:

“...CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º, inciso

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

Art. 3º, inciso

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada à representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.”...

O Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010 (Brasil, 2010), que regulamenta a Lei Federal 11.445/2007, igualmente refere o controle social e a participação na elaboração dos PMSBp, como resumidamente transcrito a seguir:

“...CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

...Art. 2º,

...VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;...

...CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Gerais

...Art. 3º,

...IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;...

...TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE...

...Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;...

...VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social;

VII -...

...§ 3º Ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico. ...

...CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO...

...Art. 24....

...V - ...

...§ 3º O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil. ...

...CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL ...

...Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

*§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.*

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

*§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:*

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

*§ 4º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do **caput** poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.*

§ 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.

*§ 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**.*

Art. 35. Os Estados e a União poderão adotar os instrumentos de controle social previstos no art. 34.

§ 1º A delegação do exercício de competências não prejudicará o controle social sobre as atividades delegadas ou a elas conexas.

*§ 2º No caso da União, o controle social a que se refere o **caput** será exercido nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

II - acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e

c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e

II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

*Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos.”...*

Da legislação aplicada, depreende-se que a participação e o controle social são instrumentos para a efetivação dos propósitos e princípios da Política Nacional de Saneamento Básico. Assim, por exemplo, o controle social a ser realizado por órgão colegiado deverá ser instituído por meio de legislação específica, nos termos do inciso IV, do caput, do Decreto 7.127, de 21/06/2010, caso o município queira acessar recursos financeiros da União.

Para a formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e sua avaliação, no âmbito do município de Santo Ângelo, sugere-se a regulamentação de órgão colegiado municipal, de caráter consultivo e/ou deliberativo. De acordo com as deliberações do Grupo Gestor com o Grupo de Coordenação Política do PMSBp, conjuntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, deliberaram, smj., pela inclusão da temática do saneamento básico nas atribuições do COMDEMA.

Na elaboração do PMSBp do município de Santo Ângelo, tal qual recomendado no Art. 23, inciso I, do Decreto 7.127/2010, buscou-se a cooperação das entidades representativas e uma ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade. Como não se pode obrigar a um cidadão ou entidade a participar, ao poder público municipal coube incentivar a cooperação e uma atitude voluntária, abrir canais para oportunizar a participação e aceitar a crítica como parte fundamental de um diagnóstico, visando a priorização de ações.

INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PMSBp

3. INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PMSBp

Neste item serão descritas sucintamente procedimentos adotados para a consulta da população de Santo Ângelo. Como uma das fontes importantes de informações visando a qualificação na elaboração do PMSBp, podemos citar as instâncias que representam entidades, instituições, moradores organizados. Buscou-se desenvolver saberes e conhecimentos para o estabelecimento de um processo contínuo no controle social, cuja participação no plano é condição vinculante para a validade do mesmo. Nos fóruns sociais, a população contribuiu para o diagnóstico dos problemas existentes, apontando, inclusive propostas para o seu equacionamento. Além disso, a expressão das demandas sociais foi essencial para a definição dos programas, projetos e ações prioritários do plano.

O **Projeto do Plano** ao definir a metodologia, os mecanismos e os procedimentos, procuraram garantir à sociedade informações, representações técnicas e participação ao longo de todo processo de formulação da política, do planejamento (PMSBp) e de avaliação dos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV, do art. 3º, da lei 11.445/07). Conforme tal definição e as Diretrizes previstas no Item 8 o Projeto do Plano contemplou:

A definição dos mecanismos de **divulgação e comunicação** para a disseminação e o acesso às informações sobre o diagnóstico e estudos preliminares, os serviços prestados e a avaliação dos mesmos, o processo e os eventos previstos e as propostas relativas à Política e ao Plano de Saneamento Básico. Nesta tarefa deve-se destacar a atuação dos veículos de comunicação escrita e falada atuantes no município. Utilizou-se de mecanismos contemplando soluções tais como: informativos e boletins impressos, resumos executivos dos documentos e informações. Para as revisões do PMSBp recomenda-se que estes mecanismos sejam ampliados para contemplar, páginas para a internet, vídeos explicativos e programas de rádio dentre outros que se avaliar adequados;

Durante o processo de elaboração do PMSBp apesar da baixa procura, foram disponibilizados canais para recebimento de críticas e sugestões, garantindo-se a avaliação e resposta a todas as propostas apresentadas.

Para coordenar a realização dos trabalhos e pensar a cidade quanto ao seu PMSBp, o prefeito municipal constituiu através de uma Portaria a Coordenação

Política, de acordo com a figura 3.1, cujas atribuições principais são a promoção e o incentivo a uma ação articulada de diferentes órgãos e instituições.

Os **debates, seminários e audiências públicas** abertas à população para discussão e participação da formulação do diagnóstico, da Política Municipal de Saneamento Básico do município e do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo, constam no item 3.1, deste Capítulo 3. Procurou-se através de convites a garantia de que no mínimo, tais eventos alcançassem as diferentes regiões administrativas e distritos afastados de todo o território do Município. Os meios utilizados para os debates, seminários e audiências públicas contemplaram: a infraestrutura, a divulgação, a preparação e divulgação antecipada de material de apoio para o conhecimento das propostas e a participação qualificada das pessoas, o registro e a análise das propostas.

A realização de uma **Conferência Municipal de Saneamento Básico** servirá para a discussão das propostas e instrumentos da Política e do PMSBp.

Papel de destaque na elaboração do PMSBp, cujas contribuições foram decisivas para a diagnóstico da área do saneamento básico e a definição das ações, tiveram algumas instâncias e instituições, tais como: vereadores, secretários municipais, a Corsan, os membros representativos integrantes do COMDEMA, o comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí, alunos, dentre outros.

Com esta participação presente, pode-se definir a necessidade de identificação e registro de informações, fruto do conhecimento popular, que geralmente não estão disponíveis nas fontes convencionais de dados e informação.

A efetiva participação social pressupõe o envolvimento dos vários atores sociais e segmentos intervenientes conforme as diferentes formas e condições em que são afetados pelo PMSBp.

A Tabela 3.1 apresenta os conselhos operantes no município de Santo Ângelo, assim como, a identificação de conselhos, suas siglas e as palavras chave que tem alguma relação com a área do saneamento básico (amarelo).

Tabela 3.1 – Conselhos Municipais atuantes em Santo Ângelo e relação com o saneamento básico.

CONSELHO	SIGLAS	PALAVRAS CHAVE
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	COMDEMA	Licenciamento, proteção ambiente e recursos hídricos
Conselho Municipal de Trânsito	CMT	Repavimentação das intervenções
Comissão Anti Fogo		
Conselho Municipal da Habitação		Áreas de risco, infraestrutura
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	COMDIM	
Conselho Municipal de Assistência Social		Apoio catadores
Conselho Municipal de Alimentação Escolar		
Comissão Municipal de Defesa Civil	COMDEC	Emergências, alagamentos, cheias, seca
Comissão Municipal de Emprego		Geração de emprego e renda
Conselho Municipal de Urbanismo	CMU	Planejamento integrado da cidade
Conselho Municipal de Saúde	CMS	Dengue, doenças de veiculação
Conselho Municipal Antidrogas	COMAD	
Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	FUNDEB	Controle social
Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo	COMDASA	Infraestrutura
Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor	COADFABS	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	COMDIMA	
Conselho Tutelar	CT	
Junta Administrativa de Recursos de Infração	JARI	
Grupo Técnico de Desenvolvimento Urbano	GTDU	Infraestrutura
Conselho Municipal de Turismo	COMTUR	Rios limpos
Conselho Municipal de Arquivos		
Comissão Municipal de Defesa do Consumidor	COMDECON	Direitos dos usuários
Comissão do Estatuto da Cidade		Planejamento da cidade
Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional		
Conselho Municipal do Idoso	COMID	
Comissão Municipal de INCENTIVOS Fiscais		
Conselho do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural		
Conselho Municipal de Juventude	COMJU	
Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência	COMDEF	
Conselho Municipal de Defesa Segurança Pública da Comunidade	COMDESP	

3.1 ENCONTROS EM SANTO ÂNGELO:

3.1.1 SETEMBRO DE 2010: (09/09/2010) 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E (10/09/2010) REUNIÃO COM OS POSSÍVEIS INTEGRANTES DOS COMITÊS COORDENADOR E GESTOR, VISITAS TÉCNICAS.



Figura 3.1 – Seminário de abertura dos trabalhos de elaboração do PMSBp do município de Santo Ângelo – 10/09/2010.



Figura 3.2 – Manifestações e pedidos de esclarecimentos durante o seminário de abertura do PMSBp-

3.1.2 VISITA AO ATERRO DA CIDADE 10/09/10:



Figura 3.3 – Visita ao aterro de resíduos sólidos do município de Santo Ângelo.



Figura 3.4 – Usina de reciclagem localizado na área do aterro do município.

3.1.3 NOVEMBRO 2010: (05/11/2010) APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DO TRABALHO E DE LEVANTAMENTO DE DADOS AOS COMITÊS COORDENADOR E GESTOR E VISITAS TÉCNICAS.



Figura 3.5 – Área de deposição de resíduos de poda e de resíduos da construção e demolição (pequenos geradores)



Figura 3.6 – Discussão do Programa Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de Santo Ângelo.

3.1.4 DEZEMBRO 2010: (16/12/2010) 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA (DIAGNÓSTICO)

Sistema de Abastecimento de Água – SAA Santo Ângelo



ETA Central – Rio Itaquarinchim
13 h/d – 107 L/s

ETA São Carlos – Rio IUJÍ
22 h/d – 200 L/s

ÍNDICE DE PERDAS SAA – 47,21%

SAA Zona Rural

SAC – SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS (ASSOCIAÇÕES DE ÁGUA)

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária (Portaria do Ministério da Saúde nº. 518, de 25/03/2004. O monitoramento da qualidade da água não é realizado, tampouco o tratamento.

1.768 famílias



Tabela 01: Informações das SAC cadastradas pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal no meio rural

SAC	Coordenadas Geográficas		Nº. de Domícilios Atendidos	Presença de Orog. de Uso da Água	Material do Reservatório
	Latitude	Longitude			
Aeroporto	28°16'81.9"	54°10'25.8"	01	-	-
Atafona 01	28°19'39.6"	54°21'83.6"	23	Não	Metal
Atafona 02	28°20'43.6"	54°21'79.4"	20	Não	Metal

Situação do Tratamento de Esgotos em Santo Ângelo

ETE ÍNDIA LINDOIA Digestor Anaeróbio, Filtro Biológico, Polimento, Leitos Secagem	
02 MÓDULOS – 60 L/S CADA	
POPULAÇÃO A SER ATENDIDA	25.000 HAB./MÓDULO 7.000 ECON/MÓDULO
POPULAÇÃO ATENDIDA	2.961 ECONOMIAS 10.363 HABITANTES
42% DA CAPACIDADE MÓDULO 01	



Situação do Tratamento de Esgotos em Santo Ângelo

ETE COHAB Lodos Ativados (ETE Compacta em batelada), Leitos de secagem	
02 MÓDULOS –	
POPULAÇÃO ATENDIDA	979 ECONOMIAS 4.000 HABITANTES



Alagamentos



NOTÍCIAS
Cidade Alerta | Segunda-feira - 30.06.2009
SÓ PARA LEMBRAR
Andar pelas ruas centrais da cidade em dias de chuva continua sendo um desafio e tanto. Na maioria das quadras, a água forma enxurradas que vão quase até o meio da pista. Quem tem que trocar de calçada não escapa de molhar os pés.



Problema: Água desce a Brasília invade as casas, sem contenção.

Cidade| Quarta-feira - 24.02.2010 Por Cidade
Previsão é de mais 66 mm de chuva hoje
Não foram à toa os contatos que moradores de Santo Ângelo fizeram com a redeção de A Tribuna e com o Rádio Sepé Tiarajú, já na manhã de ontem, reclamando dos alagamentos em suas casas. Um dos casos mais sérios está no final da avenida Brasília, quase no entroncamento com a ERS 344. Naquela local, o asfalto virou um grande rio pois toda a água acaba se deslocando para lá. Desde novembro de 2009, dizem os moradores, não existe mais uma mureta de contenção que impedia que a água fosse parar dentro das casas, o que foi visto ontem pela manhã. Além da molhatura, há perigo de deslizamento de terra pois as casas estão abaixo do nível da rua", reclamou um morador.
02 MM ATÉ AS 14 HORAS
Confirme registros da Cotisa, em seus pluviômetros instalados nas unidades da região, a maior precipitação de ontem pelo menos até às 14 horas, estava no Centro Administrativo, em Santo Ângelo, com 92 mm até aquele horário. Depois, foram 89 mm no Carazão, interior de Entre-Iúis; 61 mm no Comandã; 60 mm no Rincão Santa Cruz, interior de Calupe; e 41 mm no Parque Industrial, zona norte da cidade.

Ecos do Verde



Figura 3.6-a – Apresentação dos aspectos relacionados à apresentação do Diagnóstico dos serviços de saneamento básico.

3.1.5 FEVEREIRO 2011: (02/02/2011) VISITAS TÉCNICAS E REUNIÃO COM O COMITÊ GESTOR: DISCUSSÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS A RESÍDUOS SÓLIDOS



Figura 3.7 – Levantamento e visitação de catadores de resíduos sólidos urbanos.

3.1.6 QUARTEAMENTO DO LIXO SECO DO CENTRO DA CIDADE (16/02/2011)

3.1.7 MARÇO 2011: SEMINÁRIO E VISITA TÉCNICA COM A POPULAÇÃO (24/03/11)





Figura 3.9 – Participação do prefeito municipal e de secretários na elaboração do PMSBp de Santo Ângelo.



Figura 3.10 – Intensa participação da população na elaboração do PMSBp.

3.1.8 SEMANA DO MEIO AMBIENTE



Figura 3.13 - Reunião de apresentação de discussão do PMSBp com o COMDEMA (29/07/2011)



Figura 3.14 - Reunião de apresentação de discussão do PMSBp com o CONDEMA (29/07/2011)

3.2.11 ATIVIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ORGÂNICOS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - (29/09/2011)



Figura 3.15- Caracterização dos resíduos “orgânicos”

REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

4. REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A participação dos diversos segmentos sociais interessados – moradores, comerciantes, empresários, trabalhadores e produtores rurais, trabalhadores do saneamento, técnicos e representantes de entidades que atuam na área de saneamento e de organismos de defesa do direito da sociedade e dos cidadãos – fornece legitimidade ao processo de planejamento.

A participação social é condição indispensável para concretizar o PMSBp. Nela estão inseridas as necessidades da população; a leitura concreta da realidade que se quer mudar; a canalização positiva dos conflitos de interesses, com predomínio dos interesses da maioria; as forças favoráveis às mudanças pretendidas e a motivação da comunidade em acompanhar, fiscalizar e exigir sua concretização.

O envolvimento da população deve ser voluntário e comprometido para reduzir os riscos de descontinuidade das ações, que tanto prejudicam o processo de planejamento no Brasil.

Participar não se restringe a receber as informações e conhecer as propostas. O processo de participação social deverá garantir aos cidadãos o direito de propor e opinar diretamente sobre os temas em discussão, e de se manifestar nos processos de decisão.

São diversos os canais que podem ser utilizados e em vários níveis. Incluem as consultas públicas e pesquisas de opinião, a capacitação em cursos e oficinas, os debates em reuniões descentralizadas, as audiências públicas e os seminários, a formulação de propostas em comitês e grupos de trabalho formados durante a elaboração do Plano.

4.1 CONTROLE SOCIAL

O Controle Social é um instrumento democrático no qual há a participação dos cidadãos no exercício do poder colocando a vontade social como fator de avaliação para a criação e metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas.

O Controle Social é também a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados. O Controle Social das ações dos governantes e funcionários públicos é importante para assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade. *Fonte: Controladoria-Geral da União*

4.2 RESULTADO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SEMINÁRIO

Na audiência de abertura dos trabalhos visando a elaboração do PMSBp do município de Santo Ângelo, aplicou-se um questionário cujas perguntas e possibilidades de opiniões constam na Figura 4.1. O resultado das manifestações tem caráter sugestivo, considerando que a metodologia utilizada para aferir a sensibilidade dos participantes desta enquête foi a do Diagrama de Pareto.

A figura 4.2 apresenta o gráfico resultante das opiniões manifestadas. Com relação aos serviços relativos ao sistema de abastecimento de água (SAA), a maior preocupação dos entrevistados ficou com os serviços de recomposição do pavimento após uma intervenção da prestadora destes serviços na cidade (Corsan).



BAIRRO -

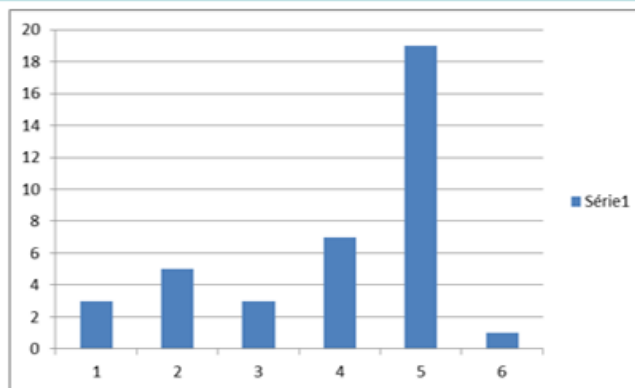
AVALIAÇÃO DA DISPOSIÇÃO A PAGAR: Para implantar o sistema de esgoto sanitário de Santo Ângelo, com o objetivo de despoluir o rio Itaquirinchim, você será solicitado a autorizar a ligação do esgoto da sua residência. Para isso você terá que pagar uma tarifa pela prestação dos serviços de esgoto. Quanto você se dispõe a pagar? () R\$ 5,00 () R\$ 10,00 () R\$ 15,00 () R\$ 30,00 () Nada	
ASSINALE TRÊS PRIORIDADES	
(1) Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e construção de nova Central de Triagem ?	
(2) Ações de educação e sensibilização ambiental para preservação de rios e fontes ?	
(3) Garantir a qualidade da água para consumo humano (poder beber água da torneira)?	
(4) Obter mais informação sobre direitos e deveres dos cidadãos na temática do saneamento básico que engloba o ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E DRENAGEM PLUVIAL?	
(5) Levar o saneamento para a área rural (águas para as comunidades rurais e organização na forma de associações de água, melhoria das condições sanitárias e ambientais nas propriedades, cuidar das embalagens de agrotóxicos, cuidar da erosão do solo, tratar dejetos da criação, etc.).	
(6) Adotar práticas de baixo impacto para o controle de alagamentos como por exemplo: coletar água de chuva, aumentar a permeabilidade da água no solo, pavimentos permeáveis, garantir cobertura vegetal nas áreas rurais, etc...)	
(7) Constituir um Conselho de Cidadãos Usuários ou outra forma de organização dos cidadãos, para garantir sua participação no aprimoramento e nas decisões relacionadas aos projetos de saneamento: água, esgoto, lixo e drenagem.	
(8) Ter Ponto de Entrega Voluntária (PEV) para a entrega de resíduos especiais como pilhas, baterias, pequenas quantidades de resíduos de demolição (caliça), resíduos eletrônicos, etc.	
COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO PODES CITAR UM PROBLEMA? Marque um X sobre o exemplo : (gosto da água, preço tarifa, qualidade dos serviços, consertos de fugas de água, repavimentação, atendimento, não há problema. OUTRO -	
COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA PODES CITAR UM PROBLEMA? Marque um X sobre o exemplo ou indique outro problema (varrição, coleta, coleta seletiva, catadores, montes de lixo lançados irregularmente, OUTRO -	
COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL PODES CITAR UM PROBLEMA? Marque com um X sobre o exemplo ou indique outro problema (alagamentos no pátio, alagamentos na via pública, entupimento de bocas-de-lobo, barranco desmoronando, erosão forte gerando valeta, casas em áreas de risco.) OUTRO -	

OBRIGADO, VOCÊ JÁ ESTÁ PARTICIPANDO E COLABORANDO PARA TORNAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ORIENTADO PARA A BUSCA DE SOLUÇÕES AOS PROBLEMAS APONTADOS.

Figura 4.1 – Questionário aplicado aos participantes na audiência de abertura dos trabalhos de elaboração do PMSBp.

A figura 4.3 apresenta o resultado das opiniões relativas à disposição a pagar dos entrevistados para a implantação de um sistema de esgoto sanitário na cidade. A ponderação dos valores apresentados com o número de manifestações, leva a uma disposição a pagar correspondente a **R\$ 9,73 por economia** ao mês para a coleta e o tratamento dos esgotos sanitários. Este valor enseja uma avaliação das autoridades, pois a viabilidade da implantação do SES será de fundamental importância para o alcance dos resultados

COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ÁGUA, PODES CITAR UM PROBLEMA?



Gosto da água	1
Preço Tarifa	2
Qualidade dos serviços	3
Conserto fugas de água	4
Repavimentação	5
Não há problemas	6

Figura 4.2 – Opiniões relativas aos serviços de abastecimento de água na zona urbana do município de Santo Ângelo.

Situação do Tratamento de Esgotos em Santo Ângelo

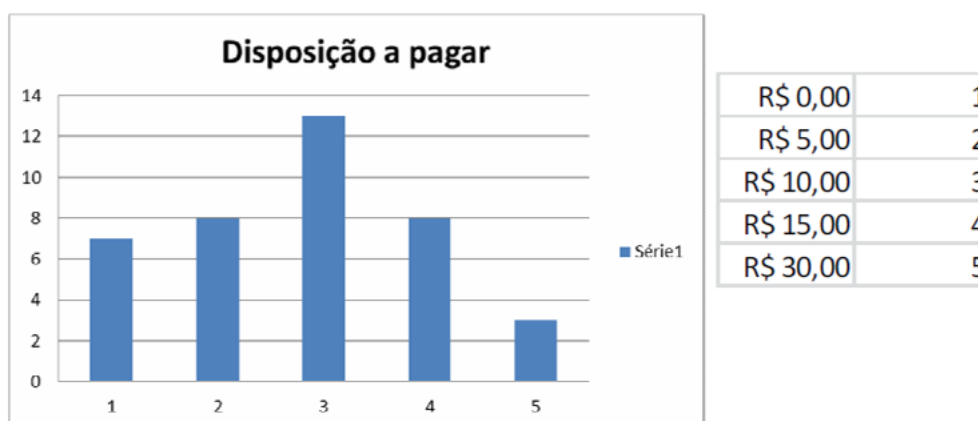


Figura 4.3 – Opiniões relativas à disposição a pagar dos entrevistados para a implantação de um sistema de esgoto sanitário na cidade.

A figura 4.4 apresenta a indicação da avaliação dos problemas relacionados aos serviços de coleta e limpeza urbana. O maior problema citado foi a existência de montes de lixo lançados irregularmente em áreas de preservação permanente, calçadas, ruas e acessos com baixa utilização.

COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA PODES CITAR UM PROBLEMA?

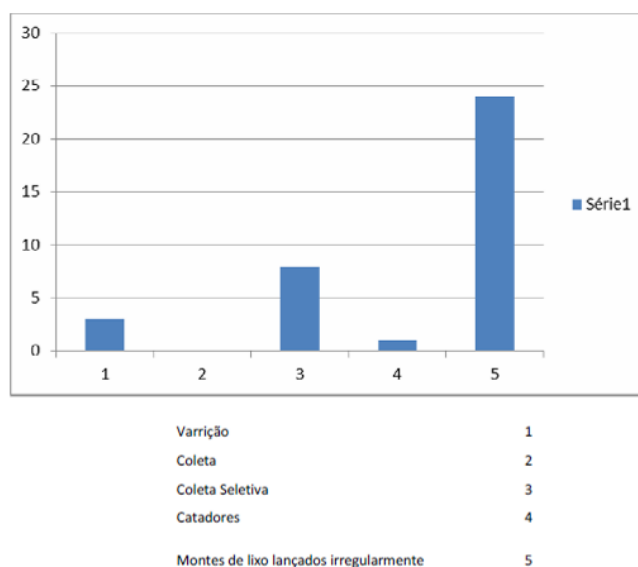


Figura 4.4 – Problemas relacionados aos serviços de coleta e limpeza urbana.

Dentre os problemas citados na área da drenagem pluvial segundo a figura 4.5, o maior deles, é o entupimento das bocas de lobo, sem manutenção.

COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL PODES CITAR UM PROBLEMA?

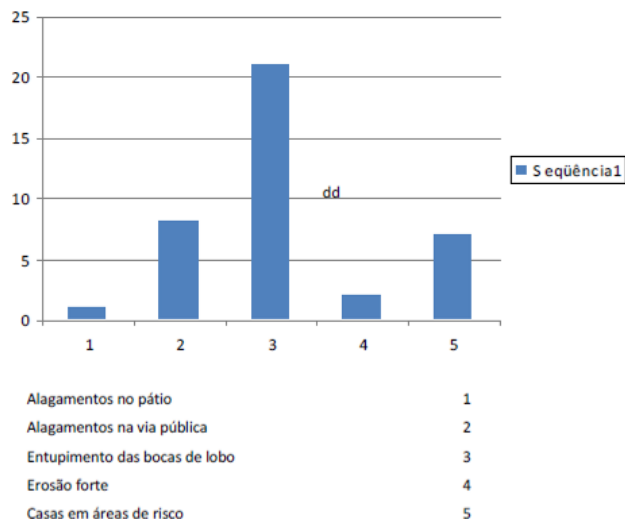


Figura 4.5 – Problemas relacionados ao sistema de drenagem pluvial.

4.3 AS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PMSBp

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, podendo ser de natureza deliberativa ou consultiva. Sua função é de formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são os principais canais de participação popular atuantes nas três instâncias de governo federal, estadual e municipal. O Comitê de Coordenação do Plano de Saneamento Básico¹ conjuntamente com conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), deliberaram indicativo pela inclusão da temática do Saneamento Básico às atribuições do conselho.

A Figura 4.6 apresenta um folheto explicativo referente à atuação do COMDEMA no município de Santo Ângelo.

¹ Portaria nº 80/SG/2010, de 25 de junho de 2010 nomeia os secretários municipais Jacques Gonçalves Barbosa, Antônio Carlos Lopes Cardoso e Estevão João Moor para compor o Comitê de Coordenação do Plano de Saneamento Básico.



Figura 4.6 – Material informativo do COMDEMA.

O QUE É COMDEMA?
É o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Criado em 1984 e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.115 em 2007, o COMDEMA é o órgão máximo do Sistema Municipal de Proteção Ambiental de Santo Ângelo. É formado por 18 entidades representativas da sociedade de nosso município.

O QUE FAZ O COMDEMA?
O COMDEMA atua de forma consultiva, normativa e deliberativa. Busca a melhoria nas condições do desenvolvimento por meio de ações que busquem aliar o desenvolvimento do município e a preservação ambiental.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DO COMDEMA?

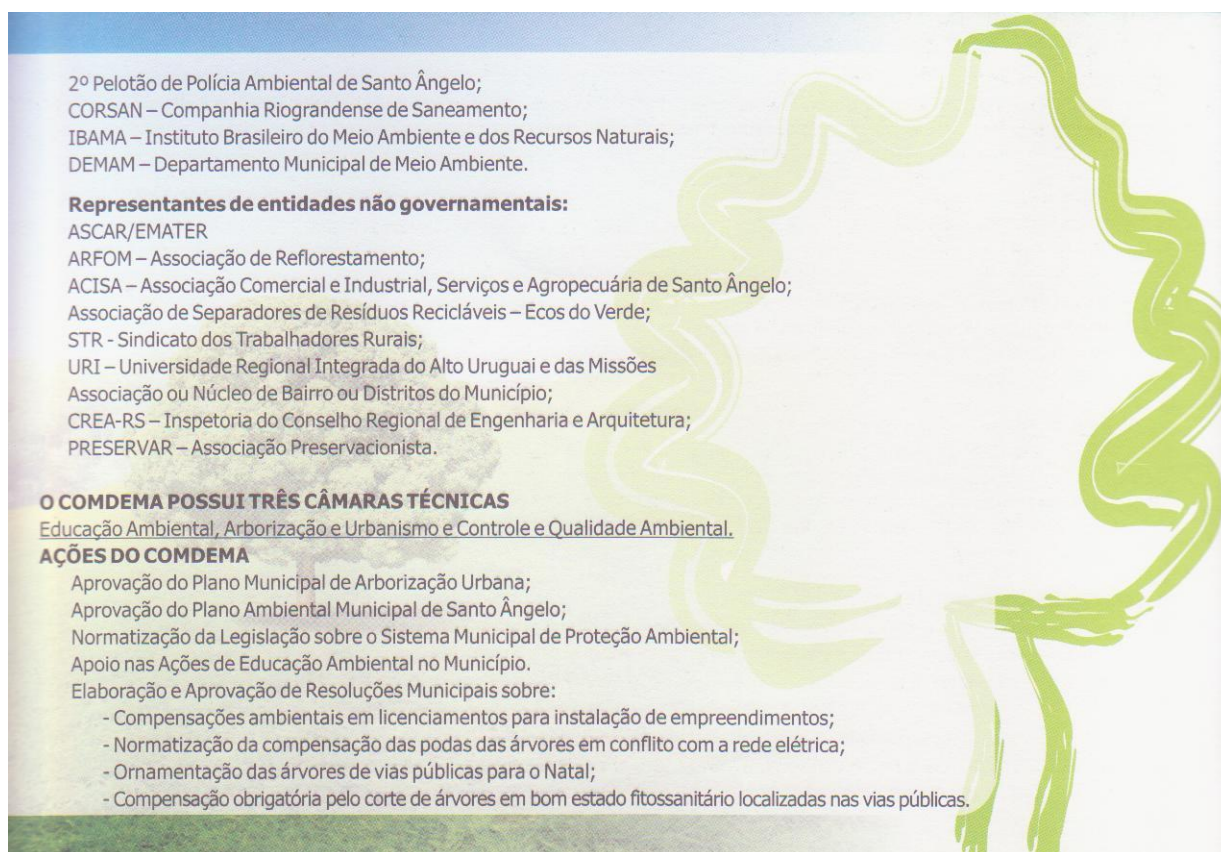
- Propor e formular políticas municipais do meio ambiente;
- Aprovar e fiscalizar o Plano Anual de Aplicações do FUNDEMA;
- Propor e deliberar sobre normas, critérios e padrões técnicos relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente no município;
- Fiscalizar o licenciamento ambiental;
- Deliberar, em grau de recurso, por penalidades aplicadas e licenças ambientais concedidas pelo Poder Público Municipal;
- Sugerir alterações na legislação vigente, com vistas a proteção ambiental;
- Promover encontros, palestras, seminários sobre temas ligados ao meio ambiente;
- Participar das atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos municipais;
- Examinar qualquer matéria em tramitação no município que envolva questões ambientais.

QUEM COMPÕE O COMDEMA?
O COMDEMA tem a seguinte composição:

Representantes de entidades governamentais:

- SMS – Secretaria Municipal da Saúde;
- SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- SMEd – Secretaria Municipal de Educação;
- SEAPPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul;
- 14ª CRE - Coordenadoria Regional de Educação.

Figura 4.6.a – Material informativo do COMDEMA (continuação)



2º Pelotão de Polícia Ambiental de Santo Ângelo;
CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento;
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
DEMAM – Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Representantes de entidades não governamentais:
ASCAR/EMATER
ARFOM – Associação de Reflorestamento;
ACISA – Associação Comercial e Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo;
Associação de Separadores de Resíduos Recicláveis – Ecos do Verde;
STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Associação ou Núcleo de Bairro ou Distritos do Município;
CREA-RS – Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
PRESERVAR – Associação Preservacionista.

O COMDEMA POSSUI TRÊS CÂMARAS TÉCNICAS
Educação Ambiental, Arborização e Urbanismo e Controle e Qualidade Ambiental.

AÇÕES DO COMDEMA
Aprovação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
Aprovação do Plano Ambiental Municipal de Santo Ângelo;
Normatização da Legislação sobre o Sistema Municipal de Proteção Ambiental;
Apoio nas Ações de Educação Ambiental no Município.
Elaboração e Aprovação de Resoluções Municipais sobre:
- Compensações ambientais em licenciamentos para instalação de empreendimentos;
- Normatização da compensação das podas das árvores em conflito com a rede elétrica;
- Ornamentação das árvores de vias públicas para o Natal;
- Compensação obrigatória pelo corte de árvores em bom estado fitossanitário localizadas nas vias públicas.

Figura 4.6.b – Material informativo do COMDEMA (continuação)

Os conselhos quando operantes são instâncias de exercício da cidadania que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Assim os conselhos podem desempenhar conforme o caso, funções de fiscalização, mobilização, deliberação ou de consultoria. A tabela 4.1 – Conselhos Municipais atuantes em Santo Ângelo e sua relação com o saneamento básico, também apresentada no Capítulo 3, deste Volume, sugere uma interdisciplinaridade destes, recomendando a promoção de periódica troca de informações entre estes.

A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e controle dos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função deliberativa é a capacidade dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas

Relacionamos a seguir, os conselhos que estão atuantes na cidade que possuem uma interface com a temática do saneamento básico.

Tabela 4.1 - Conselhos Municipais com interface com o saneamento básico.

CONSELHO	SIGLAS	PALAVRAS CHAVE
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	COMDEMA	Licenciamento, proteção ambiente e recursos hídricos
Conselho Municipal de Trânsito	CMT	Repavimentação das intervenções
Comissão Anti Fogo		
Conselho Municipal da Habitação		Áreas de risco, infraestrutura
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	COMDIM	
Conselho Municipal de Assistência Social		Apoio a catadores
Conselho Municipal de Alimentação Escolar		
Comissão Municipal de Defesa Civil	COMDEC	Emergências, alagamentos, cheias, seca
Comissão Municipal de Emprego		Geração de emprego e renda
Conselho Municipal de Urbanismo	CMU	Planejamento integrado da cidade
Conselho Municipal de Saúde	CMS	Dengue, doenças de veiculação
Conselho Municipal Antidrogas	COMAD	
Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	FUNDEB	Controle social
Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo	COMDASA	Infraestrutura
Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor	COADFABS	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	COMDIMA	
Conselho Tutelar	CT	
Junta Administrativa de Recursos de Infração	JARI	
Grupo Técnico de Desenvolvimento Urbano	GTDU	Infraestrutura
Conselho Municipal de Turismo	COMTUR	Rios limpos
Conselho Municipal de Arquivos		
Comissão Municipal de Defesa do Consumidor	COMDECON	Direitos dos usuários
Comissão do Estatuto da Cidade		Planejamento da cidade
Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional		
Conselho Municipal do Idoso	COMID	
Comissão Municipal de INCENTIVOS Fiscais		
Conselho do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural		
Conselho Municipal de Juventude	COMJU	
Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência	COMDEF	
Conselho Municipal de Defesa Segurança Pública da Comunidade	COMDESP	

De acordo com a tabela 4.2 que relaciona os órgãos e instâncias governamentais que constituem o organograma municipal, a gestão dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal para produzir resultados necessita de uma presente e intensa cooperação entre estes órgãos municipais.

Tabela 4.2 – Relação das secretarias e departamentos constituintes do organograma municipal.

Organograma Municipal	
*GABINETE DO PREFEITO	
*SECRETARIAS:	
-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA: Responsável pela infraestrutura de abastecimento de água no meio rural.	
-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	
-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
-SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO: Responsável pela elaboração de projeto da infraestrutura (Água, Esgoto, Drenagem)	
-SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Responsável pela drenagem pluvial, análise de projetos hidrosanitários para residências, fiscalização de obras e posturas, e, fiscalização das empresas contratadas para o manejo de resíduos sólidos urbanos. Vigilância Sanitária: Controle dos vetores da dengue, qualidade da água para consumo humano, dentre outros.	
-SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO: Responsável por organizar e orientar a elaboração de projetos para captação de recursos e pelo planejamento do município.	
-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Responsável por fiscalizar a qualidade da água na área rural.	
Posto de Saúde – CSU	
CAPS (CAIC) CAPS ia-HAKANI CAPS ad Pronto Atend. 22 de Março	
ESF Farmácia Popular	
-SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES	

Tabela 4.2 – Relação das secretarias e departamentos constituintes do organograma municipal. (continuação).

*DEPARTAMENTOS E SETORES:
ARQUIVO HISTÓRICO
ASSESSORIA DE IMPRENSA
BIBLIOTECA MUNICIPAL POLICARPO GAY
SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
CAMC - CENTRO DE APOIO À MULHER E A CRIANÇA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS ia HAKANI
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS ad Álcool e Drogas
CENTRO SOCIAL URBANO
DEPARTAMENTO DE CERTIDÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONSELHOS MUNICIPAIS (Sede): COMDEMA e outros conselhos (tabela 4.1)
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
DEMAM – Departamento Municipal do Meio Ambiente: Responsável pelo planejamento, fiscalização, licenciamento ambiental. Em conjunto com a Secretária de Obras fiscaliza as empresas contratadas para o manejo de resíduos sólidos. Executar o recolhimento de lixo no aterro do município. Ficará responsável pela coordenação e acompanhamento do PMSBp.
DEPARTAMENTO DE APOIO FAZENDÁRIO
ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
DMT – Departamento Municipal de Trânsito
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRADIÇÃO E FOLCLORE - DMTF
DPD – Departamento Municipal de Processamento de Dados
SETOR DO INCRA
SETOR DO ICMS
SETOR DO ISSQN
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM
MEMORIAL DA COLUNA PRESTES E MUSEU FERROVIÁRIO
MUSEU MUNICIPAL JOSÉ OLAVO MACHADO
PLANO DIRETOR
PGM/ASSESSORIA JURÍDICA
PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde
PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
PRONTO ATENDIMENTO DR. ERNESTO NASCIMENTO SOBRINHO
PROCON – COORDENADORIA
SICOI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SETOR DE VIGILÂNCIA

Fonte: Site da Prefeitura Santo Ângelo / Informações fornecidas pelo Conselho do PMSBp

COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. COMUNICAÇÃO SOCIAL

A participação da população nas ações de saneamento básico não se limita a obter informações sobre “como funcionam” os serviços, mas se refere ao exercício da cidadania. Relaciona-se ao posicionamento sobre o funcionamento da cidade e suas políticas públicas. Envolve a socialização de experiências e o debate democrático e transparente de idéias.

Uma das condições para a participação é o conhecimento claro do problema e o acesso às informações necessárias para a elaboração do PMSBp. Devem ser previstos mecanismos de disponibilização, repasse e facilitação da compreensão das informações para que a sociedade possa contribuir e fazer suas escolhas nos trabalhos de planejamento.

Para concretização desta fase sugere-se que seja desenvolvido um Plano de Comunicação (Ação 1-D, Volume III) com os seguintes objetivos:

- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do Plano;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nos processos decisórios do Plano; e
- Estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento e da fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico.

Em Santo Ângelo, durante a elaboração do PMSBp houve a articulação com a imprensa falada e escrita atuante da cidade, em especial rádios e jornais locais informando e convocando a participação para o plano de saneamento básico.

A seguir, algumas das notícias relacionadas a saneamento da cidade que foram divulgadas durante a elaboração do plano:

5.1. DESASTRES AMBIENTAIS

Santo Ângelo
Quinta-feira,
11 de novembro de 2010

JORNAL DAS MISSÕES

www.jornaldasmissoes.com.br

Peixes são encontrados mortos no Riacho Itaquarinchim

Desde o início da semana, moradores da zona sul registram a morte de dezenas de peixes jundiás e cascudos, boiando no riacho

*Odair Kotowski
odair@jornaldasmissoes.com.br*

Dezenas de peixes estão sendo encontrados mortos desde o início da semana, boiando sobre as águas do riacho Itaquarinchim, principalmente em trechos localizados na zona sul de Santo Ângelo.

As ocorrências estão sendo registradas por moradores que residem à beira do riacho ao 2º Pelotão Ambiental da Brigada Militar. Conforme o comandante, tenente Jaime Dilamar Gomes da Silva, os policiais ambientais estão realizando o monitoramento da situação. "Começamos a encontrar peixes mortos a partir da ponte do Itaquarinchim, na avenida Rio Grande do Sul até a Cascata do bairro Kurtz. Só na primeira verificação encontramos de 20 a 30 peixes mortos", conta.

Os peixes encontrados são das espécies jundiá e cascudo. O Pelotão Ambiental está acompanhando diariamente a mortandade e registrando tudo em fotografias que serão anexadas a um relatório a ser encaminhado ao Setor de Emergências Ambientais da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM).

O órgão avaliará a necessidade de fazer análises na água para identificar as causas da mortandade. O Pelotão Ambiental afirma que no momento não pode julgar o fato como um crime ambiental.

Tenente Dilamar, comandante do Pelotão Ambiental

Policiais ambientais trabalham no monitoramento da mortandade e registram em fotos

Fotos: Rogério Sartori/JM

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 11/11/2010

Municípios da região enfrentam problemas com o lixo

Dificuldades com o local para depositar os resíduos ganharam repercussão no último mês. Em Santo Ângelo, situação está regularizada

*Tiaraji Goldschmidt
tiaraji@jornaldasmissoes.com.br*

O problema do lixo em municípios da região vem ganhando repercussão estadual e inclusive nacional. A interdição do aterro de Tuparendi, que recebe os resíduos de outros três municípios, foi noticiada em veículos como o Correio do Povo, Zero Hora e até o R7, do grupo Record. Outros municípios da região, como Ijuí, São Luiz Gonzaga e São Borja, enfrentam problemas semelhantes, seja com relação à coleta ou ao local para depositar o lixo (veja quadro ao lado).

Problema semelhante existia em Santo Ângelo, conforme explica o diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente. "Até 2005, esta área era apenas um lixão. Após ser feita remediação, passou a ser um aterro controlado", conta, referindo-se à área de 26 hectares onde diariamente é depositado o lixo orgânico de Santo Ângelo e o que não é reaproveitado do lixo seco.

O espaço é dividido em células de remediação, que possuem cobertura diária. Ou seja, logo após o lixo ser depositado, é coberto com argila e fica pouco tempo ao ar livre, evitando mau cheiro e a presença de animais no local. Abaixo do nível do

lixo por dia em Santo Ângelo, dos quais mais de 60% são lixo orgânico. O lixo seco produzido é levado

usina de triagem, e instalar uma sala de educação ambiental, para receber visitas", afirma Antônio Cardoso.

ro é da empresa JC Lopes, acompanhada pela Secretaria de Obras e pelo Demam. Já a coleta de lixo é feita pela

A SITUAÇÃO EM ALGUNS MUNICÍPIOS NA REGIÃO

TUPARENDI
O aterro do município foi interditado no dia 24 de novembro pelo prefeito Olavo Pawlak, apoiado por moradores locais e agricultores, que impediam a colocação de mais lixo no local. O aterro recebe o lixo urbano de Tucunduva, Horizontina e Santa Rosa, mas não possui licença de autorização da Fepam. No dia 25, a juíza Miroslava do Carmo Mendonça, da Comarca de Santa Rosa, concedeu liminar à empresa Central de Recebimentos de Resíduos Tuparendi Ltda, autorizando-a a retomar os serviços no aterro sanitário lacrado pelo prefeito Olavo Pawlak.

SÃO LUIZ GONZAGA
O prefeito de São Luiz Gonzaga, Vicente Diel, decretou situação de emergência no lixão do município. O depósito está sendo consumido pelo fogo há algumas semanas, sem possibilidade de ser dominado em curto prazo. Em 2009, já havia ocorrido outro incêndio no lixão, também com longa duração. O município estuda contratação emergencial de empresa terceirizada para recolher e depositar os resíduos sólidos, porém lideranças preocupam-se com os altos preços a serem praticados. O destino do lixo seria um aterro no município de Santa Maria. No momento, o lixão municipal está interditado e o lixo é depositado em uma área próxima.

IJUÍ
No final de novembro, devido a um problema de atraso no pagamento à empresa Nova Era, responsável pelo recolhimento de lixo em Ijuí, a coleta dos resíduos teve atrasos. A empresa foi contratada emergencialmente em abril, sucedendo outra empresa contratada emergencialmente. A Prefeitura de Ijuí prepara a licitação para definir a nova empresa que vai explorar o serviço de coleta e depósito de lixo em Ijuí. Porém, a empresa só deve ser conhecida por volta de abril.

SÃO BORJA
Após problemas com o lixão do município, foi comprada uma área distante 20 km do centro de São Borja, com um total de 50 hectares, a fim de ocupá-la como aterro. O aterro sanitário terá caráter regional, e deverá receber os resíduos sólidos de São Borja, Maçambará e Itaquí. Nesta semana, estava marcada a visita no local pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam).

Equipe do Demam visita periodicamente aterro em Santo Ângelo. O local, com cheiro quase imperceptível, tem vida útil de 16 anos tendo em vista o atual volume de lixo produzido

Antônio Cardoso, coordenador do Demam, mostra os lagos onde o chorume é tratado

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 04/12/2010

Ecopontos do município estão lotados | Santo Ângelo



Mais de 15 mil. Este é o número de pneus armazenados nos 3 ecopontos de Santo Ângelo. O material deveria ser recolhido pela Associação Nacional de Pneumáticos Inservíveis. A última vez que isso aconteceu foi em agosto do ano passado.

Dois dos ecopontos, no Parque da Fenamilho, estão lotados. Um terceiro prédio foi alugado há um mês pela Prefeitura e já está com a capacidade de armazenamento pela metade. Desde 2005, a Prefeitura tem um convênio com a Associação Nacional de Pneumáticos Inservíveis. Mas segundo o biólogo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em agosto do ano passado foi a última vez que houve recolhimento.

_Vamos conseguir armazenar os pneus, provavelmente até o final do mês de fevereiro. Depois desse mês, nós não vamos mais ter local pra armazenagem _ preocupa-se o biólogo do Deman Diego Maciel.

A ANIP utiliza a maioria do material para a fabricação de asfalto. Os pneus são trazidos até o ecoponto pelas borracharias, para evitar que se tornem criadouros do mosquito da dengue, por exemplo.

Notícia divulgada dia 20/01/11 na página da web "clicrbs"

5.2. DIVULGAÇÃO DOS SEMINÁRIOS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Diagnóstico preliminar para o Plano Municipal de Saneamento Básico será apresentado hoje

Encontro acontece nesta manhã no Centro Municipal de Cultura

Rogério Sartori/ArquivoJM

Nesta quinta-feira, às 9h30min, acontecerá no Centro Municipal de Cultura uma reunião para apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo. No encontro - aberto à participação da comunidade - será apresentado o diagnóstico preliminar do Plano de Saneamento de Santo Ângelo que está sendo realizado pelo professor Dieter Wartchow, representante do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS.

A partir do diagnóstico, a elaboração estará a cargo do Comitê de Saneamento do Município, formado por membros da Prefeitura e dividido em comitê coordenador e executivo. O comitê executivo é integrado pelo biólogo Diego Maciel, pela engenheira sanitária Lucélia de Paula e pelo engenheiro civil, Tuniam Müller. Já o comitê coordenador é composto por Estevão Moor (secretário do Planejamento), Antônio Cardoso (coordenador do Demam) e Jacques Barbosa (secretário de Obras).

Na reunião desta quinta-feira deverá ocorrer uma ampla explanação dos objetivos do Plano e das etapas em que ele será concebido. O referido Plano consiste na elaboração do diagnóstico e do planejamento para investimentos nas áreas de água, esgoto, resíduos sólidos (lixo) e drenagem urbana para os próximos 20 anos no âmbito municipal.



Dieter Wartchow, representante do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 16/12/2010

Amanhã tem seminário sobre saneamento básico

Nesta sexta-feira (25), das 8h às 12h e das 14h às 18h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo, será realizado o seminário "Saneamento básico e ambiental - propostas e ações para uma gestão eficiente".

Na pauta do encontro, está a apresentação de metodologia para priorização das ações e programas do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Santo Ângelo. Serão realizadas discussões de propostas e ações para uma gestão de saneamento básico no município, e visitas guiadas ao Aterro Controlado do Município, Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Esgoto e Estação de Captação de Água.

As inscrições para o evento poderão ser feitas junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, pessoalmente ou através do telefone 3313-1600.

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 24/03/2011

Artigo

Por um copo de água limpa

Dieter Wartchow

Professor da Ufrgs

Imaginem um copo de água límpida, inodora e potável e outro, fétido, poluído por nosso lixo e esgoto. Se nos for solicitada uma opção de escolha, seguramente iríamos optar pelo copo com água potável. Contudo, se olharmos para este bem precioso da vida, o espelho da água, procurará falar conosco através de sinais de alerta. O dia 22 de março é o dia mundial da água. A crise da água se origina na fragmentação em nossa forma de pensar, planejar e de ser. A crise da água na realidade é um problema de governabilidade e de gestão, onde geralmente colocamos interesses corporativos acima da compreensão das suas complexas relações com a vida em nosso planeta e com a vida dos homens.

Talvez tenhamos que conviver eternamente com doenças de veiculação hídrica, torneiras vazias, secas e enchentes e catástrofes naturais em áreas de risco. Afinal, somos muitos em nosso planeta, nossas cidades cresceram desordenadamente, assim como, as fronteiras do modelo de desenvolvimento adotado, avançaram sobre os recursos naturais a serem preservados. Por isso, ao fazer um convite para cuidar da água, o fazemos pela saúde das pessoas, pela qualidade da água que bebemos, pelos rios limpos, pois ao sermos os maiores agressores da água, somos sua única esperança.

Artigo divulgado no jornal "A tribuna" dia 22/03/2011 (dia da água), na qual havia uma convocatória para o seminário dia 25/03/2011.

5.3. NOTÍCIAS INFORMATIVAS

Comunidade discute sobre Plano Municipal de Saneamento Básico

Audiência pública sobre o tema ocorreu ontem, na Câmara Municipal de Vereadores

A comunidade santangelense discutiu, na manhã de ontem, na Câmara Municipal de Vereadores, aspectos gerais sobre a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico participativo. No evento, foi chamado para expor elementos que compõem o Plano o professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Dieter Wartchow.

Participaram do evento secretários de governo de Santo Ângelo, como Jacques Barbosa (Obras), Diomar Formenton (Agricultura), Clélio Pereira (Habitação), Dêlcio Freitas (Educação), Tânia Biacchi (Ação Social), além do coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Antônio Cardoso, conselheiros municipais, assessores parlamentares, imprensa e comunidade.

O Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo está vinculado ao contrato de concessão de serviços de água e esgotamento sanitário com a Corsan, que será assinado nos próximos dias. "É o Plano que vai orientar sobre ações e investimentos que a Corsan deve fazer na área



Participaram da audiência secretários de governo, conselheiros municipais e comunidade

do saneamento, a partir de um diagnóstico de o que há hoje e o que é necessário para melhorar", destaca o prefeito Eduardo Debacco Loureiro. No contrato, inclusive, está estabelecido que a Corsan deverá apoiar a feitura do Plano Municipal de Saneamento, devendo obedecer as prioridades nele elencadas.

Em sua fala, o professor do Departamento de Obras Hidráulicas da UFRGS, Dieter Wartchow destacou a excelente participação na audiência, afirmando que o Plano "é uma construção coletiva, não de uma área só". Ele des-

taçou que no Estado poucos prefeitos tomaram a iniciativa de fazer um planejamento como o que está sendo feito na cidade na área do saneamento. Conforme ele, a ideia é realizar várias audiências com a comunidade, reunindo entidades e grupos para participar, a fim de constituir o Plano. Ao final do planejamento, é desenvolvido projeto de lei para estabelecer as diretrizes elencadas no plano.

Para o coordenador do Demam, Antônio Cardoso, a participação do professor Wartchow e de sua equipe

neste momento do processo é importante para que se construa um trabalho de assessoria específico para o município, conhecendo a estrutura referente ao saneamento básico, o que possibilita o aprofundamento em cada uma das discussões dos eixos temáticos que envolvem o saneamento básico: abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser concluído em no máximo doze meses.



Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo foi o tema da audiência



Professor da UFRGS, Dieter Wartchow, expôs aspectos do P

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 11/09/2010

Encontro discute elaboração do Plano de Saneamento Básico de Santo Ângelo

Prefeito Eduardo Loureiro reuniu-se com professor da UFRGS e representantes dos comitês de Coordenação e Executivo. Objetivo é acompanhar andamento da elaboração do Plano

Fernando Gomes/Especial/UJM

Uma importante reunião de trabalho aconteceu na sexta-feira (5), entre o prefeito Eduardo Loureiro, o professor da UFRGS e representante do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH), Dieter Wartchow, o secretário de Planejamento Estevão Moor, e outros representantes dos comitês de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Santo Ângelo. Na oportunidade foi tratado sobre o andamento do processo de elaboração do plano.

Wartchow, responsável pelo trabalho de consultoria da empresa IPH, explica que o plano de saneamento vai ser integrado ao Plano Diretor do Município (em fase de elaboração), visando preparar a infraestrutura básica dos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de forma inteera-



Reunião envolveu representantes dos Comitês de Coordenação e Execução do Plano

mas, suas causas, e desse modo elaborar soluções. Isto vai permitir ao município se antecipar aos desafios, evitando desperdício de recursos e potencializando as ações do poder público. Um exemplo disso é a abertura

questão social. De acordo com Wartchow, é fundamental um olhar humano para pessoas que estão à margem da cidadania, numa economia solidária. O município tem como objetivo colocar na pauta de discussão do

do abastecimento de água (a partir do novo contrato firmado recentemente); o serviço de esgoto; o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos; e ações adequadas e econômicas nas obras de drenagem a serem

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 09/11/2010

GERAL

Sábado, 18 de dezembro de 2010 | JORNAL DAS MISSÕES | 15

Comitê apresenta diagnóstico preliminar para o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo

Plano traçará ações para melhorar situação do saneamento, drenagem pluvial e resíduos sólidos

Thaiza Goldschmidt
thazigold@missoes.com.br

Em audiência pública realizada na manhã de quinta-feira (16), no Centro Municipal de Cultura, foi apresentado um diagnóstico preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Santo Ângelo, que está sendo realizado pelo professor Dieter Wartchow, representante do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS.

Foram apresentados, na oportunidade, os primeiros dados do diagnóstico de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, preparando um plano de ações, programas e projetos nesta área. "O diagnóstico aponta, por exemplo, uma necessidade de uma melhor integração entre as políticas de meio ambiente, de habitação, de saneamento, as políticas de recursos hídricos e de organização das cidades", explicou.

"Outro aspecto é que na área do manejo, tratamento e disposição dos resíduos sólidos, o município precisa se preparar no médio e longo prazo para uma gestão mais eficiente, mais continuada, buscando integrar a sociedade nos hábitos de separação e destinação dos resíduos, com o propósito de não só levar tudo para o aterro sanitário, mas de retirar tudo o que é possível de ser reutilizado", apontou o professor.

ESGOTAMENTO SANTIÁRIO

Ao citar o que foi apontado no diagnóstico, Dieter



Professor Dieter Wartchow apresentou à comunidade o diagnóstico para o Plano de Saneamento

a esta grande rede de coleta de esgoto, visando seu tratamento de forma apropriada", exemplificou. Outro ponto a melhorar, segundo ele, é no manejo e drenagem pluvial. "Queremos propor diretrizes de projeto, avaliar técnicas de baixo impacto, que podem ser empreendidas por cidadãos, para ao invés de escoar água de chuva, retê-la."

Participaram do encontro o prefeito Eduardo Loureiro, o vice Adolar Queiroz, o presidente da Câmara Valdemir Roepke, a presidente do Condema Carmem Regina Dorneles Nogueira, o secretário de planejamento Estevão Moor, o gerente da Corsan Pedro Ames, o engenheiro chefe do departamento de operação e manutenção regional da Corsan, Cesar Schommer, o secretário de educação Delcio Freitas e o secretário dos transportes Vitor Lucca.



Prefeito Eduardo Loureiro, na abertura da audiência: "Plano irá nortear os investimentos na área do saneamento"

mento nos próximos anos". A partir do diagnóstico, a elaboração estará a cargo do Comitê de Saneamento do Município, formado por membros da Prefeitura e dividido em comitê coordenador e executivo. O comitê executivo é integrado pelo biólogo Diego Maciel, pela engenheira sani-

de Obras).

Para o professor Dieter Wartchow, devem ajudar a colocar o Plano de Saneamento em prática "todos que não forem indiferentes ao assunto do saneamento". Segundo ele, "saneamento não é só esconder e esquecer o cano embaixo da terra. Tem a ver

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 18/12/2010

8 | JORNAL DAS MISSÕES | Sábado, 19 de fevereiro de 2011

GERAL

Demam realiza quarteamento do lixo para estimar a vida útil do aterro sanitário

Atividade também busca levantar informações sobre o funcionamento da coleta seletiva de lixo e priorizar ações de conscientização

Está sendo elaborado, em Santo Ângelo, o Plano de Saneamento Básico, e dentro desta ação foi realizada na tarde de quarta-feira (16), uma atividade de caracterização dos resíduos sólidos domésticos no aterro sanitário.

O biólogo do Departamento Municipal de Meio Ambiente (Demam), Diego Maciel, explica que atualmente a coleta seletiva do lixo é dividida em setores no município. Para realizar a caracterização foi utilizado o setor 7, localizado no centro de Santo Ângelo, o responsável por produzir o maior volume de lixo.

A partir daí, foi realizado o quarteamento da produção do lixo seco do dia para saber a quantidade de lixo (plástico, alumínio, papel, etc.) produzido e se há mistura de lixo úmido. "Através dessas informações será possível descobrir se a população está fazendo a coleta



Caracterização foi realizada com o lixo do centro da cidade seletiva, para direcionarmos as campanhas de conscientização e estimarmos a vida útil do aterro", destaca. Na próxima semana, a



Equipe separa lixo recolhido para ver se há mistura e se população faz coleta seletiva

mesma atividade será realizada com o lixo úmido. Diariamente são produzidas mais de 40 toneladas de lixo em Santo Ângelo.

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 19/02/2011

Santo Ângelo
Sábado
26 de março de 2011
JORNAL DAS MISSÕES
www.jornaldasmissoes.com.br

Comunidade debate as propostas para o Plano de Saneamento

Um seminário realizado ontem no plenário da Câmara Municipal colocou em debate um importante tema para a comunidade da capital das Missões: o saneamento básico.

O seminário "Saneamento Básico e Ambiental - Propostas e Ações para uma gestão eficiente" reuniu bom público na Câmara de Vereadores. "Tivemos mais de 100 inscritos no seminário, entre autoridades, representantes da comunidade, acadêmicos e alunos das escolas de ensino médio. A população mostrou que está interessada no tema", afirmou Antônio Cardoso, coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

E não poderia ser diferente. Conforme salientou o coordenador do Demam, o assunto saneamento básico é de extrema importância, uma vez que melhorias nessa área trarão benefícios para a qualidade de vida da população santo-angelense. "É um momento de debate da comunidade para construirmos as propostas nessa área. Não é apenas para encher prateleira de um trabalho de três meses. A iniciativa faz parte do Plano de Saneamento, e surgiu de uma proposta do Escritório de Elaboração do Plano de Saneamento.

À tarde, os participantes realizaram visitas guiadas a uma estação de tratamento de água e ao aterro sanitário. Antônio Cardoso contou que o ponto ressaltado como prioridade após o debate, é a questão do esgotamento sanitário, que é a coleta e tratamento de esgoto. "Existe a lei federal 12.445, de 2007, que estabelece as quatro diretrizes nacionais para o saneamento. São elas: o recolhimento dos resíduos sólidos, que aqui em Santo Ângelo é feito de maneira satisfatória; a drenagem pluvial, que

longo de um trabalho de três meses. A iniciativa faz parte do Plano de Saneamento, e surgiu de uma proposta do Escritório de Elaboração do Plano de Saneamento.

À tarde, os participantes realizaram visitas guiadas a uma estação de tratamento de água e ao aterro sanitário. Antônio Cardoso contou que o ponto ressaltado como prioridade após o debate, é a questão do esgotamento sanitário, que é a coleta e tratamento de esgoto. "Existe a lei federal 12.445, de 2007, que estabelece as quatro diretrizes nacionais para o saneamento. São elas: o recolhimento dos resíduos sólidos, que aqui em Santo Ângelo é feito de maneira satisfatória; a drenagem pluvial, que

estão as bocas de lobo e que estamos trabalhando para melhorar; o abastecimento de água, que atinge praticamente 100% da cidade; e o esgotamento sanitário, que é a questão mais emergencial, pois hoje apenas 18% da população tem esse serviço", explicou, salientando que as principais ações do Plano de Saneamento devem ser justamente para melhorar este índice.

Seminário sobre saneamento básico teve mais de 100 inscritos

Notícia divulgada no "Jornal das Missões" dia 26/03/2011

REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

6. REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A regulamentação dos serviços de saneamento básico por meio de um arcabouço de leis ou decretos municipais é fundamental, pois o alcance dos objetivos que se orientam pela qualidade e universalidade na prestação dos serviços de saneamento básico. É neste contexto que recomenda-se revisar e adaptar paulatinamente a legislação municipal ao tema saneamento básico. Citamos, por exemplo, a necessidade da ampliação das atribuições do DEMAM previstas na Lei nº 3.115, de 08 de novembro de 2007, para que este possa gerenciar e coordenar a temática do saneamento básico como recomendado e sugerido pelo Comitê de Coordenação, Comitê Executivo do Plano de Saneamento Básico e do COMDEMA.

6.1 ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR

A seguir, será transcrito o Art. 29, da Lei nº 3.115, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMA e que relaciona a interface com o Plano Diretor.

“...Art. 29. No que tange à abrangência do Plano Diretor, buscar-se-á consolidar as diretrizes do artigo anterior por meio da promoção de ações específicas.

§ 1º Nas áreas de Proteção Ambiental, buscar-se-á consolidar as seguintes ações específicas:

I - incentivar a instalação de sistemas agroflorestais e agricultura orgânica em pequenas propriedades;

II - incentivar a criação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação de relevante interesse ecológico;

III - incentivar e priorizar a construção de fontes protegidas, para garantir a preservação das mesmas;

IV - promover a conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente, conforme legislação vigente;

V - promover incentivos fiscais e programas de apoio para pessoas físicas e jurídicas que possuam imóveis em áreas de preservação permanente, e os mantenham devidamente preservados; e que realizam investimentos em sua manutenção e proteção;

VI - realizar projeto de recuperação dos rios do Município referente à reposição florestal, retirada de lixo e educação ambiental.

§ 2º Com relação à elaboração do Plano de Saneamento Básico, o mesmo deve contemplar o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo das águas pluviais e o manejo dos resíduos sólidos, com a finalidade de:

- I - adequar pontos de captação de água de estações de tratamento e coleta para consumo humano para fora de áreas de risco;
- II - incentivar o destino correto dos dejetos e águas servidas das propriedades do meio rural;
- III - de oferecer para as edificações situadas na zona urbana e rural alternativas para o esgotamento de efluentes cloacais e pluviais e outros que por ventura houver, quando não existir rede de esgoto;
- IV - coibir o lançamento de esgoto sanitário e industrial em redes pluviais e nos recursos hídricos;
- V - garantir que todos os pontos emissores de efluentes cloacais sejam ligados às redes públicas de esgoto cloacal, quando elas existirem.
- VI - elaborar projeto das principais fontes de produção, emissão de detritos, líquidos e gasosos instalados no Município, junto ao Plano de Saneamento Básico.
- VII - expandir a coleta de lixo seco no meio rural e realizar programas de orientação educacional nas escolas tratando de informações sobre o uso correto de agrotóxicos e adequada disposição de embalagens utilizadas;
- VIII - sensibilizar e conscientizar a sociedade, por meio da Educação Ambiental, para a coleta seletiva do lixo doméstico;
- IX - incentivar programas de reciclagem de materiais inorgânicos, com o envolvimento de associações comunitárias, cooperativas e microempresas com estratégias de geração de emprego e renda...”

6.2 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA E CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Lei Municipal nº 3.455, de 08 de setembro de 2010, autoriza a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e a celebração de contrato de programa com a CORSAN.

A assinatura destes convênios e do contrato de programa, consoante a Lei 11.445/2007 e no Decreto 7.127/2010, visa à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na zona urbana do município e áreas contíguas, assim como, sua regulação por meio de ente regulador da esfera estadual. A Figura 6.1 apresenta um esquema deste arranjo institucional associado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Lei Municipal nº 3.455, de 089/09/2010, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Art. 241, da Constituição Federal.

O artigo 2º da referida lei, autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, nos termos das leis federais nº 11.445/2007, inciso XXVI do art. 24 da Lei Nº 8.666, delegando a prestação dos

serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins. Uma cópia do contrato de programa firmado entre o município de **Santo Ângelo-RS** e a CORSAN, encontra-se no CAPÍTULO 7 – ANEXOS.

Objetivando alcançar a universalização destes serviços estendendo-os às áreas e aos aglomerados rurais, o município deverá organizar estrutura operacional e de gestão enxuta, por exemplo, para o controle da qualidade da água para consumo humano na zona rural.

Para regular os dispositivos constantes no contrato de programa firmado entre o município de Santo Ângelo-RS e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), firmou-se convênio com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS. Pelas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.455, de 08 de setembro de 2010, foram delegadas à AGERGS as seguintes atribuições, relativas aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- “...I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;*
- II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos planos de trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do convênio e do contrato de programa;*
- III - homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;*
- IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;*
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;*
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do município;*
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no plano de trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;*
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em plano de trabalho, referido no inciso II;*
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;*
- X - homologar os editais e o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;*
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;*
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;*
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema...”*

Quando do intuito em firmar convênio de gestão associada com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a AGERGS, visando a assinatura do contrato de programa com a CORSAN, o Poder Executivo Municipal, visando a operacionalização de um fundo de gestão, encaminhou projeto de lei, o qual foi aprovado pela Câmara de Vereadores do município, sob a **Lei nº 3.455**, como citado anteriormente.

A **Lei Municipal nº 3.454**, de 08 de setembro de 2010, cria o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento – FMGC, destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

6.3 REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

A CORSAN disponibiliza o regulamento vinculado à prestação dos serviços de água e esgoto aos seus usuários através da sua página eletrônica www.corsan.rs.gov.br, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01/07/2009, em atendimento à Resolução 1093 da AGERGS, publica no DOE em 23/04/2009.

6.4 DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

A CORSAN também disponibiliza em sua página eletrônica www.corsan.rs.gov.br, uma publicação referente às “Diretrizes para Implantação de Loteamentos”, editada em nov/2006, qual deve ser respeitada pelos empreendedores e instâncias municipais onde estes empreendimentos de parcelamento de solo/loteamentos são analisados e aprovados.

6.5 REGULAÇÃO VISANDO O APOIO À DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O Executivo Municipal pretende submeter à aprovação da Câmara de Vereadores (Minuta de Projeto de Lei – Volume VII) regramentos para as áreas dos resíduos sólidos e para a área da drenagem e manejo de águas pluviais.

6.6 CAPACITAÇÃO DAS INSTÂNCIAS ATUANTES NO ÂMBITO MUNICIPAL

Como apresentado no item 3.1, Santo Ângelo possui diversos conselhos atuantes. Para garantir um efetivo controle social e um planejamento integrado das ações a participação dos gestores responsáveis pela área do saneamento básico é de grande importância, por exemplo, em reuniões dos conselhos municipais afins, para debater sobre a política de desenvolvimento urbano, as políticas setoriais de habitação, o saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde, o transporte urbano e trânsito, etc.. O objetivo deste propósito é o de transformar o direito cidadão à cidade, em uma realidade, garantir que cada moradia receba água tratada, tenha coleta de esgoto e serviços de limpeza urbana e condições sustentáveis de escoamento de águas pluviais.

Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, em seu artigo 32,

“As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:

I – diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou

II – mediante delegação a órgão ou entidade de outro ente da Federação, por meio de gestão associada de serviços públicos autorizada por consórcio público ou convênio de cooperação entre entes federados.”

A Lei nº 11.445 não trata da regulação, especificamente, quando os serviços são prestados pelo titular, a exemplo dos serviços de drenagem pluvial. Não existe distinção quando não há relação contratual ente o titular e o prestador, em função da prestação ser por meio de órgão da Administração Pública municipal direta ou entidade da Administração Pública municipal Indireta.

Avalia-se que, o Decreto de Regulamentação da Lei nº 11.445/07, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho das Cidades (ConCidades) em março de 2009, cria a possibilidade do exercício da regulação de forma diferenciada, conforme prevê o artigo 29, descrito a seguir.

O artigo 29 explicita que:

“O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo único. O disposto no caput pode ser atendido, especialmente nos municípios com menos de dez mil habitantes, por meio de órgão colegiado municipal, desde que dotado de competências específicas e do qual participem representantes dos usuários, vedado que os representantes do titular tenham maioria de votos”.

As agências dos municípios de Joinville e Natal criadas no ano de 2001, destacam-se por incorporar às suas estruturas um conselho com caráter consultivo e deliberativo. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são compartilhadas entre o Poder Público e a sociedade civil.

Segundo Assemae (2010), as agências reguladoras existentes no Brasil são criadas para regular os serviços públicos delegados a outro ente federado ou iniciativa privada. Não existe agência reguladora para regular, especificamente, os serviços públicos de saneamento prestados diretamente pelo titular.

De acordo com o PL 3.334/2004, que intenta dispor sobre a gestão, organização e o controle social das Agências Reguladoras, o qual tramita no Congresso Nacional apensado ao PL nº 2057/2003, pretende-se que as agências realizem consultas públicas, prevejam a criação de ouvidorias independentes da diretoria colegiada em cada agência federal, estabelece audiências públicas, uniformiza e amplia regras de transparência e prestação de contas para a sociedade e ao Congresso Nacional, implementa mecanismos de prestação de contas ao Poder Legislativo, apoio técnico às entidades reconhecidas, no mínimo por 3 anos, como defensoras de direitos de usuários e outras cadastradas junto à agência, de até 3 especialistas com notório saber durante o processo de consultas públicas (os especialistas serão contratados pela agência junto à Universidade e instituições acadêmicas ou de pesquisas), entre outras definições e competências visando a uniformização de procedimentos, de atuação, de estrutura e de organização de órgãos e agências reguladoras (SANTOS, 2009).

A instituição de instrumentos de participação e controle social tais como os Conselhos que atuam de forma consultiva ou deliberativa, as Audiências Públicas, as Consultas Públicas e as Ouvidorias são essenciais para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços regulados.

A Administração Pública Municipal precisa priorizar os escassos recursos para a prestação universal, equânime, integral e de qualidade dos serviços de saneamento de forma eficaz e eficiente e direcionar o menor volume de recursos públicos para regular a prestação desses serviços. A regulação e a fiscalização são fundamentais para a prestação de serviços públicos com qualidade e sustentabilidade, assegurada a participação e o controle social.

O controle social é um dos princípios da Lei nº 11.445/07. A Lei estabelece a participação da sociedade nos processos de formulação de política, de planejamento e de avaliações relacionados aos serviços públicos de saneamento básico (art. 3º, inciso IV); em audiências e consultas públicas sobre minuta de contrato para prestação de serviços públicos de saneamento básico (art. 11, inciso IV); em audiência e/ou consultas públicas para apreciação de propostas de plano de saneamento básico, inclusive dos estudos que os fundamentem (art. 19, inciso V, §5º); por meio de mecanismos normatizados pela entidade de regulação da prestação dos serviços (art. 23, inciso X); por meio do acesso a informações sobre a regulação ou à fiscalização dos serviços prestados (art. 26); e no acesso a informações sobre direitos e deveres dos usuários (art. 27), nos processos de revisão tarifária (art. 38, inciso II, §1º) e em órgãos de controle social (BRASIL 2007, sp *apud* MELO, 2009).

E, caberá ao órgão/ente regulador monitorar a implementação dos planos de saneamento básico, como previsto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 11.445/07:

Reunindo as exigências da Lei nº 11.445/07 de participação e controle social, aliadas ao estabelecido na minuta de Decreto de Regulamentação da Lei (aprovada pelo Conselho das Cidades em sua 20ª Reunião Ordinária, de 24/03/2009), elas contribuirão para o efetivo envolvimento institucional da sociedade civil na área de saneamento básico e potencialização da participação e controle social onde já existe institucionalmente.

No caso de os serviços de saneamento serem prestados diretamente pelo ente seu titular ou por entidade de sua Administração Indireta, a Lei nº 11.445/07 pressupõe que a regulação seja feita pelo próprio Poder Público, por seus órgãos centrais ou pela via hierárquica.

A regulação de serviços públicos de saneamento que são prestados diretamente pelo titular, por meio de ente da Administração indireta possui características bem diferentes da regulação de serviços públicos de saneamento concedidos ou contratados mediante contrato de programa, seja para outro ente, por meio de uma entidade da Administração indireta, ou para a iniciativa privada (no caso dos serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos).

Quando a prestação é direta, há uma relação administrativa direta entre o prestador e o titular. Não existe um contrato entre o titular e o prestador. A prestação direta de serviços públicos de saneamento tem o intuito de atender ao interesse público/coletivo e, a regulação objetiva assegurar os direitos e os deveres dos usuários, do prestador, a prestação com qualidade e eficiência, visando à universalização.

Quando a prestação for realizada através de contrato de programa ou contrato decorrente de licitação (serviços resíduos sólidos), existe relação contratual entre o titular e o prestador, assim como, obrigações contratuais para atender aos usuários. O ente regulador deve garantir o equilíbrio das relações entre o prestador e o titular visando à prestação de qualidade dos serviços aos usuários, a defesa dos usuários e a preservação do interesse público e a sustentabilidade do prestador.

Para se atingir os objetivos da regulação, identifica-se como relevante a capacidade institucional do órgão/ente regulador. Sabe-se que é um desafio ter profissionais com qualificação na área de regulação da prestação de serviços, assim como, é um desafio ter programa de capacitação contínuo e permanente para conselheiros de órgãos colegiados.

É opção política do gestor municipal (prefeito ou poder executivo), escolher o arranjo institucional a ser criado para exercer a atividade regulatória, observando os limites de atuação do órgão/ente regulador. A falta de profissionais qualificados deve ser um desafio para a criação de órgão/ente regulador e um estímulo a buscar alternativas.

Em pesquisas realizadas por diversos autores (TATAGIBA e DAGNINO, 2002; RAICHELIS e GALOTTI, 2008 e MELO 2009; apud Melo, ASSEMAE, 2010), a qualificação técnica é uma das necessidades intrínsecas à participação da sociedade nos mecanismos de controle social, e sua ausência, prejudica o exercício de suas funções, sendo diagnosticada, inclusive por conselheiros, a necessidade de programas de capacitação permanentes (). Assim, o fortalecimento da participação social nas instâncias colegiadas consultivas e deliberativas por meio de uma agenda de capacitação comprometida com as atribuições do conselho permite o exercício da função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento com eficiência, eficácia e efetividade. A composição paritária do conselho é uma forte aliada para influenciar nas decisões quando se tem uma agenda contínua e permanente de capacitação dos membros do conselho, inclusive para os representantes do Poder Público.

No caso do município de Santo Ângelo, tomou-se a opção pela regulação dos serviços de água e esgotos sanitários através da Agergs, a qual foi aprovada através da Lei nº 3.455, de 08 de agosto de 2010.

O Comitê de Coordenação do Plano de Saneamento, o Comitê Executivo do Comitê de Saneamento Básico, conjuntamente com membros do COMDEMA, optou por capacitar um órgão colegiado para exercer uma função de regulação complementar, para regular principalmente os serviços de resíduos sólidos e os serviços de drenagem pluvial e constituir regulamento para tal. Inicialmente, sugeriu-se o COMDEMA como instância de regulação municipal complementar e o Sistema de Controle Interno, cujo Regimento Interno é regrado pelo Decreto nº 2.823, de 22 de agosto de 2001, para controlar a gestão eficaz destes serviços. A capacitação e a qualificação dos conselhos existentes, a ouvidoria do município, o Procon municipal e capacitar o Departamento de Meio Ambiente - DEMAM, orientando-os para discutir políticas públicas de saneamento, sem onerar muito, financeiramente, o município. Os temas recomendados visando à capacitação dos conselhos podem abranger a legislação aplicada, estruturação e revisão de tarifas, planos de saneamento, direito e deveres dos consumidores, o papel dos conselhos, dentre outros para possibilitar a troca e o nivelamento de conhecimentos preparando os membros para o diálogo e posicionamento em pareceres normativos e reguladores.

Complementarmente, estas instâncias deverão capacitar-se para desenvolver atribuições previstas na Lei nº 11.445/07 para o ente regulador, tais como: aprovar normas sobre instalação e prestação de serviços de resíduos sólidos e de drenagem pluvial, apuração dos custos, para efeito de cálculo das taxas e de serviços; cobrança das taxas de remuneração dos serviços; fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas dentre outras.

A participação de órgãos colegiados no controle social, segundo a Lei nº 11.445/2007 em seu Capítulo VII, tem como objetivo estimular, de forma organizada, a mobilização e a participação da sociedade na formulação de uma política pública de saneamento, exercer ação fiscalizadora quanto à qualidade dos serviços e à aplicação dos recursos financeiros e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos.

A responsabilidade de dotar os conselhos de estrutura e funcionamento, publicar as suas decisões, é do Governo Municipal. Segundo Justen Filho (2005, p.495 apud Melo, ASSEMAE, 2010),

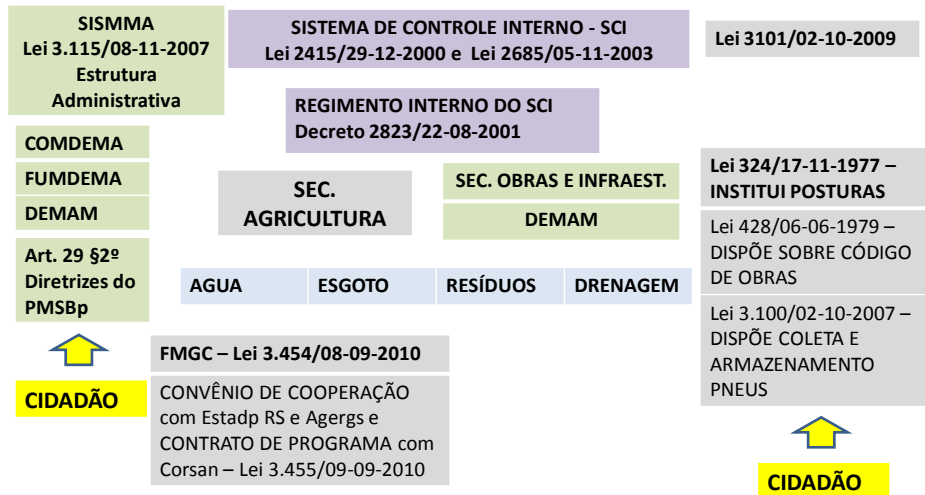
*“entidades administrativas podem ser criadas, dotadas com **autonomia mínima**, para exercer as atividades de regulação, para ser responsável pelo disciplinamento do desempenho dos serviços, visando assegurar a imparcialidade, a democratização e a transparência na gestão”.*

Uma questão básica para assegurar a independência no exercício e no resultado das funções regulatórias é a transparência das informações e sua democratização e difusão. O órgão colegiado que tiver a capacidade administrativa, técnica, o apoio financeiro necessário, a participação e o controle social, o acesso às informações, a transparência prestação de contas dos atos exercerá a função da regulação com independência. E, a independência decisória recai na questão de afastar a influência política ou a influência do regulado da visão técnica.

A Figura 6.1 mostra o esquema institucional para a regulação e o controle social do saneamento básico no município de Santo Ângelo. Caberá ao Departamento de Meio Ambiente - DEMAM fiscalizar o contrato de programa e relacionar-se com a Agergs, o acompanhamento do PMSBp, organizar conferências da cidade para a temática do saneamento básico e propor regulamentos, dentre outros. O DEMAM deverá promover

uma intensa relação com os conselhos setoriais, a ouvidoria para garantir pleno controle social e participação do cidadão-usuário.

Regulação e Controle Social



MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

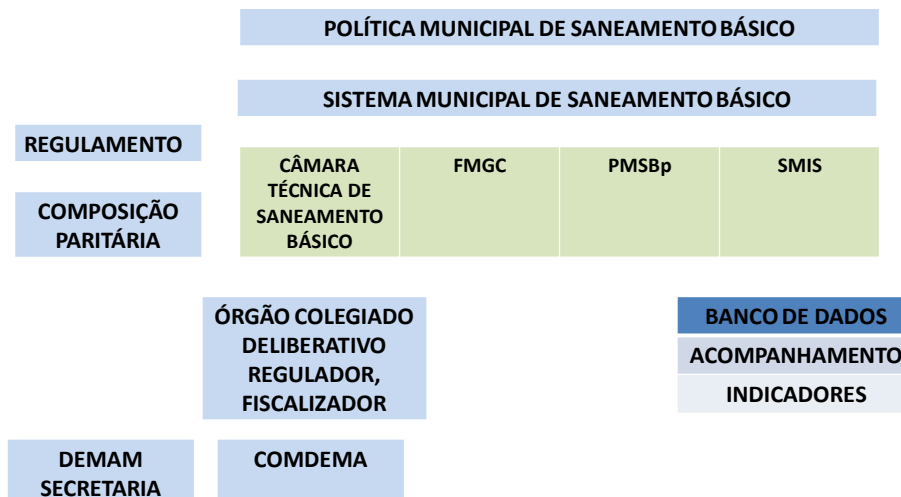


Figura 6.1 – Representação esquemática da regulação e controle social na área do saneamento básico no município de Santo Ângelo.

7

ANEXOS

7. ANEXOS -

7.1 MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE A CORSAN E O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CP160

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento do contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120.18º andar, neste ato representado, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Luiz Ariano Zaffalon** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** com sede à Rua Antunes Ribas, nº 1.001, inscrito no CNPJ sob o nº 07.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Debacco Loureiro**, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993, 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal autorizativa de delegação a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS; a Lei Estadual n.º 12.037/2003

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado nos termos das Leis Autorizativas Municipais n.º 3.454 e 3.455 de 08 de setembro de 2010, com

7.2 LEI 2.415/2000 QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 2.415

De 29 de dezembro de 2000.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santo Ângelo, o Sistema de Controle Interno com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do sistema de controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições do endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão municipal;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinado-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.
- IV – Secretaria Municipal da Educação.
- V – Secretaria Municipal de obras e Serviços urbanos;
- VI – Secretaria da Agricultura;
- VII – Secretaria Municipal do Planejamento;
- VIII – Gabinete do Prefeito.

§ 1º- Cada Órgão Setorial do Sistema de controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O Servidor responsável pelo Órgão Setorial do sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas a as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 – A Central do Sistema de Controle interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 – Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 16 – O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de dezembro de 2000.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,

Prefeito Municipal.

7.3 LEI Nº 2.685/2003 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

LEI Nº 2.685

De 05 de novembro de 2003.

Dá nova redação ao art. 5º da Lei n.º 2.415 de 29/12/2000, que instituiu o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei nº 2.415, de 29/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Central do Sistema de Controle Interno contará com um servidor da Categoria Assessor para Assuntos Jurídicos do quadro Técnico-Científico efetivo, designado pelo Poder Executivo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de

novembro de 2003.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,

Prefeito Municipal.

7.4 LEI Nº 3.101/2007 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.101 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a redação do parágrafo 1º do art. 4º, acrescenta o inciso IX ao artigo 7º, altera a redação do artigo 9º e revoga o artigo 16 da Lei 2.415 de 29 de dezembro de 2000, que Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do art.4º que passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo e estável, sendo os mesmos indicados pelo Prefeito Municipal e o representante do Poder Legislativo indicado pelo presidente da Câmara, cuja nomeação será por ato privativo do Chefe do Executivo.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 7º Inciso IX, que cria os órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

“IX- Câmara Municipal de Vereadores.”

Art. 3º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, quando referir-se ao Legislativo, informar ao Presidente da Câmara Municipal”.

Art. 4º Fica revogado o art. 16 que trata do Sistema de Controle interno da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de outubro de 2007.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito.

7.5 DECRETO Nº 2.823/2001 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 2.823

De 22 de agosto de 2001

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 22 de agosto de 2001.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

Art. 1º - O **Sistema de Controle Interno** do Município de Santo Ângelo, criado pela Lei Municipal nº 2.415 de 29 de dezembro de 2000, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo Único: O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - No desempenho de suas atribuições, os órgãos do **Sistema de Controle Interno** adotarão os seguintes procedimentos:

I. A avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual será realizada análise de compatibilidade:

- a) Da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) Da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- c) Da execução orçamentária;

II. A verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade:

- a) Da Lei Orçamento Anual – LOA;
- b) Da execução orçamentária.

III. A verificação dos limites e condições para realização operações de créditos e inscrições restos a pagar será procedida mediante análise:

a) Quanto às operações de crédito.

1. Do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
2. Da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em Lei específica;
3. Da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
4. Da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
5. De autorização específica do Senado Federal, quando se trata de operação de crédito externo;
6. Da não realização, no exercício, de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) Quanto à inscrição dos restos a pagar:

1. Da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;
2. Da não realização de despesa, nos últimos 02(dois) quadrimestres do mandato, que não pode ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito

3. Do atendimento dos limites, na forma da legislação.

- IV. A verificação da observância do limite da total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre (ou semestre, no caso de Municípios com menos de 50.000 habitantes);
- V. A verificação das providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03(três) quadrimestres subsequentes ao da apuração;
- VI. O controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuada mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesas correntes, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;
- VII. A verificação do cumprimento limite de gastos totais com o legislativo municipal será mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total de despesa da Câmara, do percentual aplicação e dos repasses no curso do exercício;
- VIII. O controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- IX. A avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificado:
- a) A adequada qualificação da receita;
 - b) A instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
 - c) As medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
 - d) A observância das condições e procedimentos para realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666-93;
 - e) A adequada classificação da despesa;
 - f) A observância da lei nº 4.320 quanto às fases do empenho, liquidação e pagamento;
 - g) A observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
 - h) A observância das normas sobre adiantamentos.

- X. A verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:
- Identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
 - Identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas e fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
 - Identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
 - Identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
 - Observância dos prazos previstos;
- XI. O controle da destinação de recursos para os setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:
- Previsão no plano plurianual – PPA, conforme o caso;
 - Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - Previsão na Lei de Orçamento Anual – LOA;
 - Justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;
 - Autorização legislativa específica;
 - Instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;
 - Prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;
 - Benefício gerado para a comunidade e/ou o Município. A curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.
- XII. A avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e da sua relação percentual com a receita corrente líquida;
- XIII. A verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:
- Pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;
 - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados escriturados de forma individualizada;

- c) A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- d) As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- e) As receitas e despesas providenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;
- f) As operações de créditos, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- g) A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV. A gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

- a) Inventários e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b) Disponibilidade de caixa;
- c) Almojarifado;
- d) Veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV. A gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

- a) Do comparativo com os limites de que trata a LC n° 101-2000, nos seguintes montantes:

1. Despesa total com pessoa ativo, inativos e pensionistas;
2. Dívidas consolidada e mobiliária;
3. Concessão de garantia;
4. Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

- b) Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassados qualquer dos limites;
- c) Demonstrativos, no último quadrimestre (ou semestre, conforme o caso):

1. Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
2. Da inscrições em restos a pagar das despesas: líquidas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos

empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no Inc. II e na alínea “b” do Inc. IV do art. 38 da LC nº 101-2000.

- d) Da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após encerramento do período a que corresponde, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
- XVI. A avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatório (semestrais/anuais) elaboradas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (até que o Município seja obrigado a elaborar o Anexo de Metas Fiscais);
- XVII. As falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;
- XVIII. A verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;
- XIX. A criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações e das análises realizadas;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I. Órgão de coordenação central, **denominado Central do Sistema de Controle Interno;**
- II. Órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno;**

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º - Os integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pelo respectivo Secretário.

§ 3º - Os integrantes do **Sistema de Controle Interno** do Município serão designados pelo período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º - A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até dez (10) dias prorrogável por mais dez (10) dias quando for solicitado formalmente, pela Procuradoria Geral do Município, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - As recomendações da **Central do Sistema de Controle Interno**, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único – A comunicação de que se trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de trinta (30) dias da oficialização.

Art. 7º - A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á , ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 1º - A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo quatro (04) vezes por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

§ 2º - As reuniões serão realizadas de acordo com a pauta de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do **Sistema de controle Interno** com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 3º - A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente **da Central do Sistema de Controle Interno** ou de qualquer de seus membros.

§ 4º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos integrantes dos **Sistema de Controle Interno**.

Art. 8º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito, para o período de dois (02) anos, admitida a recondução.

Art. 9º - São atribuições do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno**:

- I. Representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;
- II. Dirigir o **Sistema de Controle Interno**;
- III. Marcar, convocar e presidir as reuniões do **Sistema de Controle Interno**;
- IV. Elaborar as pautas de trabalho;
- V. Participar, inclusive com voto, nas deliberações da **Central do Sistema de Controle Interno**.
- VI. Transmitir ao Prefeito Municipal as Recomendações aprovadas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 10 - A organização Interna da **Central do Sistema de Controle Interno** será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

- I. Exame de expedientes;
- II. Redação das atas das reuniões, correspondências, relatório, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;
- III. Criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Central;

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 11 – São atribuições dos integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**:

- I. Reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela **Central do Sistema de Controle Interno**;
- II. Participar das reuniões do **Sistema de Controle Interno**;
- III. Verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das Recomendações expedidas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 12 - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.415 de 29 de dezembro de 2000, que institui o Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional e dos princípios gerais de direito.

Art. 13 - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Ângelo, em 22 de agosto de 2001.

Eliseu Morin Alberi do Nascimento Barbosa Sandra Regina Geiss

Ataide de Fátima Moreira Elizabete Campos Makvitz Machado Francisca Stadlewski

Mateus Farias de Mello Jeferson Luis Vieira Paulo Roberto Tissot

Ricardo Montes de Jesus Sonia Regina Obermeier do Nascimento

7.6 LEI Nº 3.454/2010 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

LEI Nº 3.454 DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

Art. 2º Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- I. 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;
- II. 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;
- III. Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme Lei Municipal;
- IV. Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa com a CORSAN (cláusula 29 e anexo III); e,
- V. Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

Art. 3º A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo, conforme incisos I e II do Art. 2º, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

Art. 4º A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

Art. 5º Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

Art. 6º Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

Art. 7º Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso III do Art. 2º, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

Art. 8º A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE SANTO ÂNGELO se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. 30% (trinta por cento) repassados ao município de Santo Ângelo contratante e destinados a:
 - a. Programas de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas visando equipar o órgão fiscalizador;
 - b. Programas em educação ambiental;
 - c. Programas de recuperação de áreas degradadas;
 - d. Programas em saneamento básico e ambiental no município contratante;
 - e,
 - e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

Art. 9º Os créditos dos recursos financeiros serão efetuados pela CORSAN, em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, sob titularidade da CORSAN, destinada a atender os compromissos firmados nesse Contrato. Por meio dessa conta bancária irão transitar 100% dos recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, ficando as movimentações a cargo do Conselho Deliberativo, sendo que o referido Conselho irá deliberar acerca das destinações dos recursos conforme previsto no Art. 1º e inciso I do Art. 8º.

Art. 10. Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II do Art. 8º serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos. O município deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura desse Contrato.

Art. 11. Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 1º serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II do Art. 8º, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, sob titularidade do município.

Art. 12. Os valores previstos no inciso V do Art. 1º serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo sob titularidade da CORSAN.

Art. 13. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Art. 14. O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelas entidades representativas da comunidade, dos quais, um será eleito como coordenador e um vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

I-O Conselho Deliberativo terá a seguinte formação:

- Três representantes da CORSAN
- Um representante da Secretaria de Obras;
- Um representante do órgão ambiental municipal;
- Um representante de Secretaria de Planejamento;
- Um representante escolhido democraticamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores de Santo Ângelo e núcleos comunitários, em reunião conjunta;
- Um representante escolhido democraticamente pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- campus Santo Ângelo, em reunião conjunta;
- Um representante escolhido democraticamente pelo Conselho Regional Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Art. 15. Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- IV. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, em meio físico e eletrônico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;
- VIII. Deverá ser elaborado e aprovado regimento interno do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, em até três meses após a criação do Conselho Deliberativo.

Art. 16. As deliberações do Conselho, para os incisos de II a V e VII do Art. 15^o, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Art. 17. Todas as decisões do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto nos incisos III e V do Art. 15^o, deverão ser submetidos à aprovação pelo município e Diretoria Colegiada da CORSAN.

Art. 18. A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III do Art. 15^o. Da mesma forma, a Corsan se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados. A CORSAN ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Imobilizado no período do contrato, sendo reversíveis ao término deste.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Art. 20. Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no Fundo Municipais de Gestão Compartilhada para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 21. A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III do Art. 15º. A CORSAN ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Imobilizado no período do contrato, sendo reversíveis ao término deste.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Art. 23. Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 24. Ao final da universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, desde que possíveis de se ligarem à rede coletora, far-se-á uma reavaliação da necessidade ou não da continuidade do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada.

Art. 25. Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Santo Ângelo.

Art. 26. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de setembro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito.

7.7 LEI Nº 3.455/2010

LEI Nº 3.455 DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11/445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho, ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de setembro 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito.

7.8 TRECHOS DA LEI 3.115/08-11-2007 QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SISMMMA

Neste anexo serão transcritos in verbis, alguns trechos da Lei nº 3.115, de 08 de novembro de 2007, que refere a estrutura administrativa do Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMMMA.

LEI N.º 3.115 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo do Sistema Municipal de Proteção Ambiental - SISMMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I - DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1.º Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental –SISMMMA os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

I- **COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Santo Ângelo;**

II- **FUMDEMA –Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado e regulamentado por esta lei, com finalidade de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal de proteção ao meio ambiente;**

III- **DEMAM –Departamento Municipal de Meio Ambiente, órgão executivo, vinculado ao Gabinete, com atribuição específicas definidas nesta lei;**

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –DEMAM

Seção I- Da Estrutura

Art. 10. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Departamento do Meio Ambiente, vinculado ao Gabinete.

Art. 11. A estrutura organizacional básica do Departamento de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas:

I- Diretoria

II- Coordenadoria de Planejamento Ambiental

III- Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental

IV- Núcleo Técnico

V- Fiscais Ambientais

Art. 12. Ficam criados, no DEMAM, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Diretor	06
02	Coordenador	05

Parágrafo único- A estrutura do Órgão Ambiental Municipal será composta pelos seguintes cargos de Biólogo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Químico, Engenheiro Ambiental, Geógrafo, Técnico Ambiental e Fiscal Ambiental.

Art. 13. As despesas do DEMAM correrão por conta de Plano Plurianual conseguida no orçamento.

Art. 14. Toda a arrecadação do DEMAM será recolhida através da Secretária Municipal de Fazenda e terá destinação específica para o FUMDEMA.

Seção II- Das competências

Art. 15. O DEMAM é o órgão executivo com atribuição, no que compete ao município, de executar a Política Municipal de Meio Ambiente local cabendo-lhe especialmente:

- I. Executar, diretamente e indiretamente, a política ambiental do município;
- II. Coordenar ações e executar a planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental bem como estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos a serem regulamentados pelo COMDEMA, visando a proteção ambiental no município;
- III. Identificar, implantar, administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;
- IV. Informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias, que proceder;
- V. Incentivar, difundir e executar direta ou indiretamente a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais;
- VI. Participar da elaboração zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo na zona urbana e rural;
- VII. Exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia municipal;
- VIII. Propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativas ou judicialmente;
- IX. Promover medidas e tomar providências para o cumprimento das decisões administrativas e judiciais relacionadas a área ambiental;
- X. Comunicar ao órgão competente do Ministério Público os fatos que possam determinar a atuação civil ou criminal;
- XI. Incentivar a comunidade a executar práticas de preservação e recuperação do meio ambiente;
- XII. Controlar a fiscalização, em conjunto com os demais órgãos competentes, a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalação que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
- XIII. Fiscalizar a destinação adequada dos resíduos sólidos e demais agentes de poluição no município;
- XIV. Conceder, sem prejuízo de outras licenças e observadas a legislação vigente e a Resolução CONSEMA 102/05, o licenciamento ambiental;
- XV. Observadas as disposições do TÍTULO IV desta lei, determinar, quando necessário, a realização de Estudo de Impacto Ambiental na implantação de atividades sócio-econômicas potencialmente causadoras de impacto ambiental.
- XVI. Promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
- XVII. Convocar audiências públicas, quando necessários, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- O órgão ambiental competente poderá firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução das suas competências indicadas nesta lei.

§ 2º- As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos estaduais, federais e aos órgãos seccionais municipais integrantes do SISMMMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O COMDEMA, no prazo de 90 dias da sanção desta lei, elaborará, aprovará e submeterá seu Regimento Interno à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 33. Fica revogada a lei nº.2.510 de 02 de janeiro de 2002.

7.9 DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL NO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

Art. 27. A Qualificação do Ambiente Natural é um conjunto de diretrizes e ações que visam promover a preservação da biodiversidade e da paisagem natural.

Art. 28. A Política de Meio Ambiente Municipal respeitará as seguintes diretrizes:

- I - compatibilização das diretrizes estabelecidas no plano ambiental municipal;
- II – garantia da promoção e manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o Meio Ambiente como um patrimônio a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista a coletividade;
- III – promoção da sustentabilidade ambiental, planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental urbana e no meio rural e de todos os recursos naturais;
- IV – fortalecimento da identidade e da paisagem urbana, por meio da participação do controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
- V - elaboração e implementação de programas de recuperação de áreas de elevado grau de degradação, definindo de forma integrada as áreas prioritárias de ação governamental, visando à proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - elaboração de programas de educação ambiental, em nível formal e não formal, objetivando capacitar e sensibilizar a comunidade para a participação ativa na defesa do Meio Ambiente, tanto no meio urbano como no rural;
- VII - atualização do plano ambiental municipal de acordo com a política ambiental do Município;
- VIII - licenciamento da construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizam recursos naturais, quando afetam o meio ambiente ou quando se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental de impacto local de acordo com legislação vigente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 29. No que tange à abrangência do Plano Diretor, buscar-se-á consolidar as diretrizes do artigo anterior por meio da promoção de ações específicas.

§ 1º Nas áreas de Proteção Ambiental, buscar-se-á consolidar as seguintes ações específicas:

- I - incentivar a instalação de sistemas agroflorestais e agricultura orgânica em pequenas propriedades;
- II - incentivar a criação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação de relevante interesse ecológico;
- III - incentivar e priorizar a construção de fontes protegidas, para garantir a preservação das mesmas;
- IV - promover a conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente, conforme legislação vigente;
- V - promover incentivos fiscais e programas de apoio para pessoas físicas e jurídicas que possuam imóveis em áreas de preservação permanente, e os mantenham devidamente preservados; e que realizem investimentos em sua manutenção e proteção;
- VI - realizar projeto de recuperação dos rios do Município referente à reposição florestal, retirada de lixo e educação ambiental.

§ 2º Com relação à elaboração do Plano de Saneamento Básico, o mesmo deve contemplar o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo das águas pluviais e o manejo dos resíduos sólidos, com a finalidade de:

- I - adequar pontos de captação de água de estações de tratamento e coleta para consumo humano para fora de áreas de risco;
- II - incentivar o destino correto dos dejetos e águas servidas das propriedades do meio rural;

III – de oferecer para as edificações situadas na zona urbana e rural alternativas para o esgotamento de efluentes cloacais e pluviais e outros que por ventura houver, quando não existir rede de esgoto;

IV - coibir o lançamento de esgoto sanitário e industrial em redes pluviais e nos recursos hídricos;

V – garantir que todos os pontos emissores de efluentes cloacais sejam ligados às redes públicas de esgoto cloacal, quando elas existirem.

VI - elaborar projeto das principais fontes de produção, emissão de detritos, líquidos e gasosos instalados no Município, junto ao Plano de Saneamento Básico.

VII - expandir a coleta de lixo seco no meio rural e realizar programas de orientação educacional nas escolas tratando de informações sobre o uso correto de agrotóxicos e adequada disposição de embalagens utilizadas;

VIII - sensibilizar e conscientizar a sociedade, por meio da Educação Ambiental, para a coleta seletiva do lixo doméstico;

IX - incentivar programas de reciclagem de materiais inorgânicos, com o envolvimento de associações comunitárias, cooperativas e microempresas com estratégias de geração de emprego e renda;

7.10 OUTRAS LEIS

7.10.1 LEI Nº 2.153/12-11-1997 QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7.10.2 LEI Nº 324/17-11/1977 QUE INSTITUI POSTURAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7.10.3 LEI Nº 428/06-06-1979 QUE REFERE O CÓDIGO DE OBRAS

7.10.4 LEI Nº 3.100/02-10-2007 QUE DISPÕE SOBRE DE COLETA, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO ECOLÓGICAMENTE CORRETA DE PNEUS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece Diretrizes para a Política Nacional de Saneamento Básico.** MCidades, Brasília, 2007, acessado em www.cidades.gov.br/plansab.

BRASIL, 2010. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010** – Decreto que regulamenta a Lei nº 11.445/2007. MCidades, 2010, em www.cidades.gov.br/plansab

Melo, G.B.; Nahum, T.. **Estudo sobre regulação de serviços públicos municipais de saneamento básico.** ASSEMAE, Brasília, DF, 2010. 36p.